

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

Disk-Protocolo
623-3779

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

DJMT:

6.930

Nº **108568**

CIRC.:

14/07/04

www.facilitmt.com.br

1ª VARA DE TRABALHO

PROCESSO N.: 01896.1996.001.23.00-6

EXEQUENTE
RECLAMANTE
RECLAMADO

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
CECI CAMPOS
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS

Intime-se a executada de que não há encargos pendentes nestes autos

*Agremios
post
CECI
me
campos*

530

0530



530

Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ – MATO
GROSSO.**

Proc. nº 01896.1996.001.23.00-6

CECI CAMPOS

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO – METAMAT**, já devidamente qualificada nos autos em
epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência via seu
procurador e advogado que a esta subscreve requerer pela atualização das
custas, honorários periciais e INSS, para fins de quitação.

**Nestes termos,
pede e espera deferimento.**

Cuiabá - MT, 17 de maio de 2004.

**Agrícola Paes de Barros
OAB – MT 6.700**





Cuiabá – MT, 14 de Agosto de 2.002.

MEM. 023/02

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

AO: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Ubaldo Fernandes Cassiano

Senhor Diretor,

Solicitamos, a Vossa Senhoria, que sejam providenciados os pagamentos dos valores abaixo relacionados, provenientes das Reclamações trabalhistas a seguir, sob pena de execução.

- 1 • Processo Siex n.º 0585/1998
Reclamante: **CECI CAMPOS**
R\$ 346,64 – Referente aos Honorários Periciais.
R\$ 113,55 – Referente as Custas Processuais.
R\$ 1.831,76 – Referente a Contribuição Previdenciária.
Total (em 30/04/2002): R\$ 2.291,95
- 1 • Processo Siex n.º 0118/1997
Reclamante: **BOLIVAR FIGUEIREDO**
R\$ 3.704,74 – Referente a Contribuição Previdenciária.
Total (em 30/04/2002): R\$ 3.704,74

Os valores acima discriminados integram um total de R\$ 5.996,69 (cinco mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

MARCELA MEIRELLES NEVES AUDE
Assessoria Jurídica

Av. Jurumirim, n.º 2970, Bairro Carumbé, Cuiabá (MT), CEP: 78. 050.300

Recebido em 14/08/02
Silvete



BANCO DO BRASIL

JUSTIÇA DO TRABALHO
GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

nor 6080

PROCESSO SIEx/000585/1.998	NMR.DA GUIA 002735/2002	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
☐ DEPÓSITO	☒ DINHEIRO	☐ CHEQUE		VALOR DO DEPÓSITO R\$1.831,76	
☐ LEVANTAMENTO		O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.			

EXEQUENTE RECLAMANTE RECLAMADO	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL CECI CAMPOS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
PAGUE-SE A :	O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-DEPOSITADO PELA EXECUTADA
CUIABÁ-MT, 16/09/2002 RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA Chefe de Seção	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 38340152 19092002 1.831,76DC12563

nor 6080

BB

BANCO DO BRASIL

JUSTIÇA DO TRABALHO
GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

PROCESSO	NMR.DA GUIA	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
SIEx/000585/1.998	002715/2002				

☐ DEPÓSITO ☒ DINHEIRO ☐ CHEQUE
☐ LEVANTAMENTO

VALOR DO DEPÓSITO R\$1.831,76

O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.

EXEQUENTE	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL
RECLAMANTE	CECI CAMPOS
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :

O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A :
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CUIABÁ-MT, 16/09/2002

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA
Chefe de Seção

BB 12160247 06092002

1.831,760011726



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES – SIEX.**

cópia

Processo Siex n.º 000585/1998

Exequente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Reclamante: CECI CAMPOS

Reclamado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora que a esta subscreve, requerer a juntada das inclusas guias de contribuição previdenciária, DARF e honorários periciais – depositada pela executada devidamente pago, no importe de R\$ 1.831,76 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), R\$ 113,55 (cento e treze reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 346,64 (trezentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) .

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá – MT, 30 de setembro de 2.002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

NRB 6063

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT <i>Rebmk:</i> <i>Ceci Campos</i>	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000585/1.998
	06 DATA DE VENCIMENTO	16/09/2002
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$113,55
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, deve esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período seguintes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$113,55
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 38340117 19092002

113,55DC12563

BB

BANCO DO BRASIL

JUSTIÇA DO TRABALHO
GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

PROCESSO EX/000585/1.998	NMR.DA GUIA 002717/2002	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
☐ DEPÓSITO	☒ DINHEIRO	☐ CHEQUE		VALOR DO DEPÓSITO R\$346,64	
☐ LEVANTAMENTO					

O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.

EXEQUENTE RECLAMANTE RECLAMADO	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL CECI CAMPOS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
PAGUE-SE A :	O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A : HONORÁRIOS PERICIAIS
CUIABÁ-MT, 16/09/2002	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA Chefe de Seção	

BB 38340135 19092002

346,64DC12563



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.**

CÓPIA

FTCEBA/017063.2002/19-03-2002/12:30/4

Processo Siex nº : 585/98

Exequente: Ceci Campos

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 13 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 01.974-I

(RECLAMADO)

07/11/96

PROCESSO Nº: 1.896/96.

AUDIÊNCIA : 27 de novembro de 1996, quarta-feira, às 13:45 horas

RECLAMANTE CECI CAMPOS

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados, e apresentar DEFESA (art.846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 14/11/96

Diretor de Secretaria

Carlos Carlos S. Pereira
Assistente

RECEBI
18.11.96
M. L. L. L.
Responsável - Protocolo CODEMAT



CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-BLOCO DA FEM A

CPA

CUIABÁ - MT



Ceci Campos

ADVOGADA
OAB-MT N.º 1940

**EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA CAPITAL.**

JUIZADO DO TRABALHO
2ª REGIÃO CUIABÁ MT
052243 10/06/06 12:28
DISTRIBUIÇÃO

CECI CAMPOS, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT sob nº 1940, divorciada, ex-servidora da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- **CODEMAT**-, portadora do R.G. nº 1.184.979-7-SSP/MT e do CIC nº 380.520.758-15,, residente e domiciliada á Rua 46 casa, nº 765- Bairro Boa Esperança nesta Capital, com escritório Profissional localizado á Avenida Isaac Póvoas, nº 1330, Edifício Milão sala 11 - 1º andar, endereço que **oferece para receber citações e intimações de estilo**, amparada na parte final do Artigo 36 do C.P.C, postulando em causa própria, vem a presença de Vossa Excelência, propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT**, empresa pública de Economia mista , sediada no Centro Político Administrativo, Bloco Fema- Cuiabá-MT, que deverá ser notificada na pessoa de seu Liquidante ou de seu representante legal pelos motivos fáticos e de direito a seguir expostos:-

ldp



Ceci Campos

ADVOGADA
OAB-MT N.º 1940

1- A Reclamante fora admitida em 02/04/1.981, pela Reclamada conforme consta de seu Registro de nº 655 de cuja Carteira de Trabalho nº 39.160 Série nº 143, para exercer o Cargo de Advogada em JUINA/MT, tudo de conformidade com o seu Contrato de Trabalho em anexo (doc.), tendo sido imotivadamente despedida em 30/07/1996, sem receber corretamente as parcelas a que tem direito, como expõe a seguir. Assim vejamos:

I -IRREGULARIDADES APRESENTADAS NOS DEPÓSITOS DO F.G.T.S, CONSEQUENTEMENTE NAS DEVIDAS CORREÇÕES, DESDE A SUA ADMISSÃO.

1- A Demanda relaciona-se à ausência de recolhimento dos valores devidos ao F.G.T.S. referentes à conta vinculada da Reclamante, nos período de maio/81 a junho de 1.985, agosto/85 setembro/85, novembro/85, dezembro/85, fevereiro/86, março/86, maio/86, julho/86, agosto/86, setembro/86, outubro/86, novembro/86, dezembro/86, dezembro/86, janeiro, fevereiro, março/87, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro/87, janeiro a dezembro/88, janeiro a dezembro/89, janeiro a dezembro/90, janeiro a dezembro/91, janeiro a dezembro/92, janeiro, fevereiro, março, abril, maio /93, novembro, dezembro/93, janeiro, fevereiro, março, abril, maio junho, julho, agosto/94, julho/95, junho, e julho/96.

Sendo a Reclamante admitida em 02/04/1981, após requerer ao Banco do Brasil, Bamerindus S/A, Bemat, Banco Cidade em São Paulo e finalmente C.E.F, obtendo as seguintes resposta de cujos extratos analíticos mostraram a seguinte realidade documentos em anexo:

2 - BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT.

- 2.1- Somente em 29/08/86 foram depositados em atraso abril/86 811,52
2.2- Em 19/04/90 depósito de transferência a crédito 19,08

3- Os extratos analíticos do BANCO CIDADE DE SÃO PAULO, apresentam:

- 3.1- Em 30/08/1985 depósito de julho /85 550.251,00
3.2- Em 29/11/1985 depósito de outubro/85 315.569,00
3.3- Em 28/02/1986 depósito de janeiro/86 275.125,00



Ceci Campos

ADVOGADA
OAB-MT N.º 1940

3.4- Em 30/05/86 depósito de abril /86	275,12
3.5- Em 30/05/86 depósito de abril/86.....	520,94
3.6- Em 16/05/86 depósito de abril/86.....	520,94
3.7- Em 31/07/86 depósito de Junho/86.....	515,24
3.8- Em 18/06/87 depósito de Abril/87.....	12.179,95
3.9- Em 11/03/88 depósito dezembro /87.....	541,79

4-O extrato analítico da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, apresenta:

4.1- Em 30/07/93 depósito em atraso Junho/93	6.800.984,72
4.2- Em 06/08/93 depósito de Julho/93	4.526,94
4.3- Em 28/09/93 depósito em atraso de agosto/93	5.216,06
4.4- Em 29/10/93 depósito em atraso setembro/93	10.536,88
4.5- Em 05/11/93 depósito de outubro/93	12.193,93
4.6- Em 07/06/96 depósitos em atraso Janeiro/95	116,37
4.7- Em 07/06/96 depósito em atraso fevereiro /95	124,93
4.8- Em 07/06/96 depósito em atraso março de /95	117,23
4.9- Em 07/06/96 depósito em atraso abril/95	188,14
4.10- Em 07/06/96 depósito em atraso de maio /95	120,86
4.11- Em 07/06/96 depósito em atraso de Junho/95	244,94
4.12- Em 07/06/96 depósito em atraso de Agosto/95	118,49
4.13- Em 07/06/96 depósito em atraso de setembro/95	117,40
4.14- Em 07/06/96 depósito em atraso de outubro/95	108,85
4.15- Em 07/06/96 depósito em atraso de novembro/95	121,32
4.16- Em 07/06/96 depósito em atraso de dezembro/95	123,91
4.17- Em 07/06/96 depósito em atraso de Janeiro/96	122,25
4.18- Em 07/06/96 depósito em atraso de Fevereiro/96	129,05
4.19- Em 07 /06/96 depósito em atraso de março/96	124,41
4.20- Em 07/06/96 depósito em atraso de abril/96	121,05
4.21- Em 07/06/96 depósito em atraso de maio/96	113,27
4.22- Em 07/06/96 depósito em atraso de setembro /94	100,64
4.23- Em 07/06/96 depósito em atraso de outubro /94	99,48
4.24- Em 07/06/96 depósito em atraso de novembro/94	113,67
4.25- Em 07/06/96 depósito em atraso de dezembro/94	50,31

5- Como preceitua a Lei nº 8036/90 em seu artigo 25, a Empresa Reclamada deve ser compelida a efetuar os depósitos fundiários que deixou de recolher dentro do prazo legal, não procedidos, com as cominações previstas no artigo 22 da referida Lei, bem como a liberar os mesmos, através da AM respectiva ou alternativamente, com o pagamento dos valores equivalentes.



Ceci Campos

ADVOGADA
OAB-MT N.º 1940

Tanto é a expressão da verdade que foi movido pelo próprio Sindicato em 14 de Janeiro de 1.992, uma Ação específica, para a Reclamada proceder ao recolhimento, conforme comprova doc. anexo.

ART. 25- Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos da Lei.

ART. 22- O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no artigo 15, responderá pela atualização monetária da importância correspondente. Sobre o valor atualizados dos depósitos incidirão ainda juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento), sujeitando-se, também, as obrigações e sanções previstas no Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

II- DAS DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA.

-Firmou a Reclamada com o Sindicato obreiro o termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 28/07/90 e registrado na D.R.T/MT sob o nº 204/90 reposição de perdas salariais ocorridas anteriormente, que seriam integradas ao salário para todos os efeitos legais, doc anexo.

“ - Por consenso mútuo, deliberaram as partes signatárias deste Termo Aditivo, que esta mesma política salarial ali definidos seriam aplicados aos Servidores da Codemat, assegurados assim os direitos configurados no quadro abaixo:-

1- MÊS	REP. SALARIAL	GANHOS REAIS	POLÍTICA SAL.
Outubro	-	6,09%	-
Novembro	3%	-	-
Dezembro	3%	6,09%	IPC- SET/OUT/NOV
Janeiro	3%	-	-
Fevereiro	8%	6,09%	-
Março	12,55%	-	IPC- DEZ/JAN/FEV
Abril	12,55%	6,09%	-
Maió	44,80%	-	-



Ceci Campos

ADVOGADA
OAB-MT N.º 1940

2- Até o mês de fevereiro de 1991, a avença foi integralmente satisfeita, sendo entretanto, inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano. Portanto, neste caso, é a Reclamante credora de diferenças salariais a serem aferidas com a aplicação dos seguintes índices:

2.1- 94,57% no mês de março/91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC'S dos meses de dezembro/90, janeiro/91 e fevereiro/91 de 18,30%, 19,91% e 21,87% respectivamente), sobre os salários de fevereiro/91;

2.2- no mês de abril/91, 19,40% (correspondendo aos 12,55% mais 6,09%) sobre os salários de março/91, e

2.3- a partir do mês de maio/91 44,80% sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários da Reclamante.

2.4- Da mesma forma não foram cumpridas os instrumentos Coletivos dos anos de 1993/94, 1994/95, 1995/96 e de 1996/97, conforme instrumento em anexo.

2.5- Estas diferenças devem refletir nas férias, 13º salários, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do artigo 22 da Lei nº 8,036/90, tendo em vista que possui a característica de reposição de perdas ocorridas antes da concessão, ao contrário da antecipação que deve ser deduzida na data base.

III- DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

1- Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos a Reclamante, além do descumprimento de preceito Constitucional, que determina o pagamento dos salários dos servidores até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

2- Dos levantamentos estimativos feitos pela própria Reclamante, eis a síntese desses atrasos:

Pagamento dos salários do mês de	Efetuada no dia
Janeiro/91	18/04/91
Fevereiro/91	18/05/91
Março/91	18/06/91
Abril/91	14/06/91
Maio/91	19/07/91



Ceci Campos

ADVOGADA
OAB-MT N.º 1940

Junho/91	16/08/91
Julho/91	17/09/91
Agosto/91	10/10/91
Setembro/91	08/11/91
Outubro/91	11/12/91
Novembro/91	09/01/92
Dezembro/91	02/04/92

Janeiro/92	21/02/92
Fevereiro/92	19/03/92
Março/92	15/04/92
Abril/92	15/05/92
Maio/92	18/06/92
Junho/92	16/07/92
Julho/92	18/08/92
Agosto/92	16/09/92
Setembro/92	21/10/92
Outubro/92	17/11/92
Novembro/92	16/12/92
Dezembro/92	10/01/93

Janeiro/93	16/02/93
Fevereiro/93	15/03/93
Março/93	19/04/93
Abril/93	17/05/93
Maio/93	18/06/93
Junho/93	19/07/93
Julho/93	16/08/93
Agosto/93	20/09/93
Setembro/93	19/10/93
Outubro/93	18/11/93
Novembro/93	23/12/93
Dezembro/93	18/01/94

Janeiro/94	21/02/94
Fevereiro/94	21/03/94
Março/94	25/04/94
Abril/94	16/05/94
Maio/94	13/06/94
Junho/94	14/07/94
Julho/94	15/08/94
Agosto/94	14/09/94
Setembro/94	17/10/94
Outubro/94	21/11/94



Ceci Campos

ADVOGADA
OAB-MT N.º 1940

Novembro/94	25/01/95
Dezembro/94	23/03/95
Janeiro/95	22/02/95
Fevereiro/95	09/05/95
Março/95	02/06/95
Abril/95	02/06/95
Maio/95	28/06/95
Junho/95	09/08/95
Julho/95	26/09/95
Agosto/95	23/10/95

3- Em face dos atrasos acima, é a Reclamante credora de correção monetária, sobre os salários pagos com atraso, nos termos do artigo 147 e seus parágrafos da Constituição do Estado de Mato Grosso.

IV- DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTOS COLETIVOS.

1- As Cláusulas dos respectivos termos aditivos do Acordo Coletivo 90/91 e dos dissídios coletivos 94/95, 95/96 e 96/97, prevêm o pagamento de multa correspondente ao se dar o não cumprimento do mesmo, assim sendo é o que ocorreu, até a data que a Reclamante fora demitida, não havia recebido qualquer pagamento.

V - Pelo acima exposto, e de tudo que consta nos autos, ficou demonstrada a lesão aos direitos, formulada pela RECLAMANTE, razões que R E Q U E R á Vossa Excelência, os pedidos abaixo, em valores apuráveis na liquidação de sentença:-

1)- pagamento das diferenças salariais em face da aplicação dos percentuais de 94,57% no mês de março/91; em abril/91, o valor de 19,40% sobre os salários de março/91; e em maio/91, o valor de 44,80%, sobre os salários de abril/91, com a incorporação definitiva desses índices aos meses subsequentes.

2)- pagamento dos reflexos das diferenças supra nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do artigo 22 da Lei nº 8.036/90;



Ceci Campos

ADVOGADA
OAB-MT N.º 1940

3)- Pagamento da correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários e a respectiva multa prevista nos Instrumentos Coletivos de Trabalho, conforme fundamentação.

4)- pagamento da multa prevista nos Instrumento Coletivos de Trabalho conforme documentação em anexo.

5)-pagamento dos depósitos do FGTS, relativos aos meses que não foram efetuados, ou pagamento dos valores equivalentes corrigidos, com reflexos na multa resilitória de 40%.

6)--Multa por atraso no pagamento das verbas resilitórias, haja vista que este se deu após o prazo legal, sendo a rescisão assinada em 30/06/96 e deveria ser pago até o dia 30/07/96, e foi pago fora do prazo legal em 03/07/96. (art.477; §§ 6º e 8º da CLT).

7- Diferenças salariais decorrentes dos Dissídios coletivos de 94/95/; 95/96 e 96/97.

8- Pede mais a condenação da Reclamada nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

9- Protesta pela oportuna produção de provas, requerendo, desde logo, com base no art.355 e sob as penas do art.359, ambos do CPC, que a Empresa seja compelida a apresentar cópias de todos os holerites de pagamento da Reclamante, como poderão comprovar o não cumprimento dos reajustes salariais, estabelecidos na norma coletiva aqui invocada, bem assim, dos atrasos no pagamento mensal.

10- Com apoio do art. 735 da CLT e a Lei nº8.036/90, pede que a Caixa Econômica Federal seja notificada a fornecer cópias dos extratos analíticos das contas do F.G.T.S. existentes em nome da Reclamante, com vistas à comprovação do não recolhimento dos respectivos depósitos fundiários pelo Reclamado.



Ceci Campos

ADVOGADA
OAB-MT N.º 1940

Finalmente, **REQUER** a notificação da Empresa Reclamada para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, com o depoimento pessoal de seus prepostos, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e que, ao final seja o Empregador condenado nos pedidos supra, com juros, correção monetária e demais cominações legais.

Dá-se à causa, para efeito meramente de alçada, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Cuiabá, 16 de outubro de 1.996.

Termos em que
Pede e Espera
Deferimento.


CECI CAMPOS
OAB/MT- 1940.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO**

PROCESSO Nº. 1.896/96

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade de
economia mista, com sede e estabelecida nesta Capital, no Centro Político e
Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, devidamente inscrita no CGC(MF),
sob o No. 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu liquidante, **DR.
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**, brasileiro, casado,
contador, inscrito no CRC, sob o No. 2.291-MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **CECI CAMPOS**, processo supra, em trâmite por essa Junta e
Secretaria, por seus procuradores infrafirmados, constituídos na forma do incluso
mandato (doc.01), advogados, regularmente inscritos na OAB/MT, sob os Nos.
2597 e 4328, com endereço na sede da Reclamada, local indicado a receber as
intimações, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

1 - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Efetivamente, como declinado na inicial, a autora fora contratada na data de 02.04.81 para trabalhar na Reclamada. Todavia, quanto à ininterruptividade da vigência do contrato trabalhista que em tela, espertamente omitiu-se a Reclamante ao buscar a tutela jurisdicional aos seus pretensos direitos.

Ocorreu, MM. Juiz, que a Reclamada, *sponte sua*, conforme se vê dos documentos que vão instruindo a presente, requereu o seu **afastamento** do quadro de funcionários da Reclamada, pelo período de 02 (dois) anos, sem a respectiva remuneração, para tratar de assuntos de interesse particulares.

Tendo lhe sido deferido esse pleito através do atinente procedimento *interna corpore* da empregadora, feito que recebeu tombamento sob o nº 1.811/87, datado de 12.03.87, realmente afastou-se a Reclamante das funções para as quais havia sido contrata, operando-se, assim, de pleno direito a suspensão do seu Contrato de Trabalho.

Atingido foi, portanto, o contrato laboral, a partir de 13 de abril de 1.987, fazendo suspender, por consequência, as obrigações patronais inerentes à regularidade da relação, tanto principais quanto acessórias e principalmente aquelas de cunho indenizatório como se apresenta o depósito a favor do empregado a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a mais indenizatória das verbas indenizatórias, instituída como sucedâneo da estabilidade.

Muito embora houvesse o prazo formal da licença concedida expirado em 13 de abril de 1.989, permaneceu a Reclamante, por sua própria conta e risco sem retornar às suas funções, até 25 de fevereiro de 1.991, época em que solicitou prorrogação do seu afastamento nas mesmas condições primitivas, até 02 de maio de 1.993.

Tal pedido foi deferido pela direção da Companhia Reclamada através do processo interno nº 249/91.

A reclamada dispõe de informações de que a autora, no período em que esteve afastada, vinculou-se contratualmente ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, onde naturalmente lhe foram conferidos os direitos trabalhistas que ora postula reconhecidos como obrigação atribuível à Reclamada.

No sentido da comprovação dessa assertiva, foi endereçado expediente àquela Corte de Justiça, conforme se comprova pelo documento que também vai junto à presente, cuja resposta oportunamente será colacionada ao presente feito.

Releva frisar, todavia, que a própria solicitação de prorrogação encaminhada pela Autora na data de 25.02.91, já confirma a sua declinada vinculação a outro órgão da administração pública, tendo em vista os termos

em que vasada sua solicitação, haja vista seu pedido literal de prorrogação de “disponibilidade”. Ora, se havia a hipótese de “disponibilidade” é porque a servidora prestava serviços a outro órgão.

É importante esclarecer que a situação funcional da ex-servidora perante a Reclamada naquele período era de suspensão contratual a pedido dela própria, como faz certo a inclusa documentação, e não de disponibilidade, termo utilizado impropriamente por ela em seu requerimento, e que apenas vem comprovar a vinculação que a envolvia relativamente a outro órgão, fato que nunca foi do conhecimento da ora Reclamada.

É até provável, e isso se torna patente ante a investida da Autora contra a Reclamada, que ao utilizar o termo “disponibilidade”, ao requerer mencionada prorrogação de afastamento, aquela já tencionava em futura ação trabalhista postular direitos que não lhe eram atribuídos pela sua situação fático-funcional.

Isto se evidencia, pelo simples fato da vedação legal à cumulação de salários no âmbito da administração pública, e por conseguinte da atribuição de obrigações trabalhistas a órgãos distintos simultaneamente.

De correto existiu o fato de que a Reclamante teve o seu contrato de trabalho suspenso no interregno compreendido entre 13.04.87 a 02.05.93, nada lhe sendo, portanto, devido durante esse hiato, quer seja a título de FGTS quer seja com relação a reajustes salariais por força do Acordo Coletivo brandido, ou ainda a juros por atraso no pagamento dos seus salários, que obviamente também não lhe foram devidos.

De duvidoso, porém de fácil constatação, como se fará após retorno à solicitação ao Tribunal de Justiça local, existe ainda o fato de que a autora vinculou-se contratualmente, durante todo o período compreendido entre abril de 1.987 a maio de 1.993 a outro órgão da administração pública, o que além de impossibilitar seus reclames contra a ora Reclamada, caracteriza a plenitude da solécia da qual imbuiu-se a Autora ao intentar a presente ação.

2 - DO INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE PROVAS

Reza o artigo 282 do CPC:

“A petição inicial indicará:

I - Omissis

IV - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme se depreende da sua Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo do seu direito, constitui-se na mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais evidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete, pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

O Reclamante diz textualmente em sua exordial que sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais..”

A simples alegação de que a ora Contestante não teria efetuado sempre atempadamente aqueles pagamentos, sem estribação em qualquer tipo de prova, não detém o condão de alçar-se a plano de verdade irrefutável.

Ora, afirmar pura e simplesmente que notoriamente vem a Reclamada se atrasando na prestação salarial e indicar aleatoriamente, a seu talante, datas fictícias, é por demais vago, é imprecisão escandalosa que absolutamente não se presta a nenhuma orientação judicial tendente ao acolhimento do postulado.

A suma do pedido específico, pagamento de juros moratórios, atrai a necessidade da indicação precisa, taxativa, que dê exatidão sobre o interstício da inadimplência, sobre o tempo do atraso, somente se afigurando a desincumbência desse mister, nos termos da lei, pela apresentação da documentação correspondente, que no caso se constituiria dos próprios holerites mensais, onde estariam lançadas as datas dos pagamentos, provas que não foram coligidas pelo Reclamante.

Definitivamente não há falar notoriedade. Ora, datas são datas. As datas em que os pagamentos teriam sido efetivados não admitem sofismas, incorruptíveis que são pelo simplório fato de marcarem elas, as datas, com precisão inconspicável, o nosso ano civil, o nosso exercício financeiro e comercial.

A nossa vida não prescinde de datas. Até mesmo a palenteologia, que mergulha nas entranhas dos séculos e seculórios já nos traz a data em que o ornitorrinco passou à condição de mamífero, a data em que o homem ficou ereto, quantos anos tinha o tiranossauro rex na data do cataclismo que extinguiu a sua espécie.

Inadmissível, pois, se dê credibilidade formal às “datas” declinadas na exordial como as em que se deram os pagamentos dos salários do Reclamante, pois as informações insólitas em que se baseiam não têm o efeito de traduzí-las especificamente assim como pretendido, e muito menos o poder de sequer sugerir o dever processual da Reclamada em rebatê-las com a anteposição de outras datas.

A parte, como suso abordado, não pode instilar no julgador, por deficiência calculada de informações e provas, robustas e inconcussas, dúvidas acerca da extensão do que pleiteia, pena de ter a vindicação indeferida, como há de ser a presente, por obviamente inimputável ao órgão judicante o exercício de ilações, conjecturas e adivinhações para a melhor prestação jurisdicional, segundo os também melhores princípios de equidade e justiça.

Constituído-se os recibos de pagamento de salários documentos comuns às partes, indiscutivelmente caberia à que vindica em juízo com fundamento neles a sua exibição, revelando-se essa omissão inexistência até mesmo de início de prova, aqueles adminículos que ensejam ao demandado contrapor-se eficazmente ao postulado.

O **notório** atraso no pagamento dos salários, segundo a candente afirmação do autor, muito bem pode ter ocorrido, se é que ocorreu, em épocas alternadas, em períodos descontínuos, como também pode ter se verificado em primórdios da relação laboral que já engolfados pelo vórtice inexorável da prescrição.

O mero arrazoado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência desse fato. Não coligí-la, é expor-se ao látego implacável do INDEFERIMENTO, mercê da sabedoria do brocardo segundo o qual o que não está nos autos, não está no mundo !

Tal assertiva encontra eco no artigo 333 da Lei Instrumental Civil, que prescreve, verbis:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

É entendimento unânime das Egrégias Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, que postulações à feição de presente, desarmadas de instrumentos probatórios estão fadadas ao desconhecimento, à improcedência, ao indeferimento da formulação.

Logo, face à absoluta ausência de provas que corroborem a alegação de atraso nos pagamentos dos salários, cujo ônus à Autora incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 267, I e 329 do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito no que se refere a esses pedidos.

3 - INEPCIA DA INICIAL - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS DISSÍDIOS COLETIVOS 94/95, 95/96 e 96/97.

Insuscetível de apreciação o pleito a esse título, eis que ineptamente não se dignou a Reclamante a indicar quais índices dos citados dissídios coletivos foram inadimplidos, limitando-se “simploriamente” a nominá-los na presente ação.

Deve o processo, nesse particular, ser julgado extinto pela flagrante inépcia da inicial.

NO MÉRITO

1 - DOS RECOLHIMENTOS SUPOSTAMENTE INADIMPLIDOS - FGTS

Relativamente ao período em que esteve licenciada e obviamente mantendo outro emprego, isto é, de abril de 87 a maio de 93, nada foi devido à Reclamante em termos de obrigações trabalhistas, especificamente quanto ao FGTS.

Outra prova cabal da solércia da Autora e que vem a comprovar sua vinculação a outro emprego no período supracitado está consignada na exordial item I, 1, onde pode-se notar que a mesma afirma existir ausência de recolhimentos para meses alternados ao longo de diversos períodos. Todavia, após o mês de maio de 1.987, e até o mês de maio de 93 não excetua a reclamante qualquer mês em seu pedido, aqueles que lhe seriam devidos a título de FGTS.

É óbvio que a Reclamante assim deveria proceder, uma vez que consciente de que a Reclamada não poderia ter efetuado depósitos em seu benefício na mesma conta vinculada que outro órgão já depositava.

Concernentemente às cópias dos extratos que fez juntar à inicial, os mesmos nada provam além de que a Reclamada efetivamente fez o recolhimento dos depósitos devidos nos meses em que constam os recibos colacionados.

Além disso, improcede totalmente o pleito no que concerne aos depósitos fundiários para o período em que não esteve suspenso o Contrato de Trabalho da Reclamante, como a seguir se demonstrará.

- DO ACORDO DE PARCELAMENTO

Conforme se comprova pela inclusa documentação, a Reclamada celebrou Acordo de Parcelamento com o órgão gestor, a Caixa Econômica Federal, em 20 de dezembro de 1.993, através do qual se convencionou o pagamento da dívida que a Reclamada mantinha relativamente aos depósitos fundiários dos seus servidores.

Dito Acordo possibilitou reescalonasse a Reclamada o débito mantido perante o Fundo, até a data da sua celebração, que se reportou a alguns períodos de atraso verificado exclusivamente após o ano de 1.986, sendo curial que abrangeu a totalidade daquelas pendências, pois não seria razoável supor-se que se excluísse dele eventuais resíduos. Foi desse mesmo Acordo cláusula inclusive de expressa resolução, que obrigava à Reclamada também à completa integralização dos depósitos às contas vinculadas dos titulares na hipótese de demissão.

- DA CLÁUSULA DE GARANTIA

Pelo motivo da liquidação da Reclamada, visante à sua extinção, viu-se ela na contingência da total integralização do débito apurado ante a inevitabilidade da dispensa dos seus empregados, o que realmente foi feito conforme se comprova pelo documentos que vão junto ao presente (guias de recolhimento).

Tal medida veio a atender a imposição da cláusula oitava daquela contratação, que prescrevia a obrigação da Reclamada em recolher de uma só vez, **e integralmente**, os depósitos a que cada empregado seu fizesse jus por ocasião da rescisão contratual.

Como se vê mesmo do Termo de Rescisão Contratual firmado pelo Reclamante, foi-lhe paga inclusive a quantia referente à multa pela dispensa sem justa causa, aquela mesma a que se refere o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90.

Ora, essa penalização, que ascendeu a R\$ 5.322,60, naturalmente que teve por base o valor total que constituía o crédito do Reclamante a título de FGTS, apurado e diretamente depositado à sua conta junto à Caixa Econômica Federal, obviamente também levantado por ele mercê de servir o próprio Termo de Rescisão àquele fim, por constituir-se igualmente em Autorização para Movimentação do Fundo.

Por outro lado para a inteira constatação da total regularidade da Reclamada quanto aos depósitos fundiários, foram remetidos ofícios às

instituições bancárias gestoras, no caso o Banco Cidade S/A, Banco do Estado de Mato Grosso S/A e Caixa Econômica Federal, no sentido do fornecimento dos extratos analíticos daquelas Contas dos seus funcionários, inclusive a Reclamante, conforme se comprova pelas cópias que vão instruindo a presente, cuja resposta até a presente data não foi obtida.

Nada portanto deve a Reclamada ao autor a título de FGTS, devendo, por medida de justiça, também esse pleito ser julgado totalmente improcedente.

2 - DA PRESCRIÇÃO

a) O celeberrimo Acordo Coletivo que fez originar os pretensos direitos declinados na inicial foi ajustado para vigir de 1º. de maio de 1.990 a 30 de abril de 1.991.

O interstício prescricional referido pelo inciso XXIX do artigo 7o. da Constituição Federal operou-se *pleno jure* em detrimento dos interesses do Reclamante quanto à sua pretensão em ter os próprios salários majorados com base nos índices acordados, relativamente aos meses de março, abril e maio de 1.991.

Ora, o cumprimento daquele Acordo dar-se-ia através de prestações sucessivas, mes a mes, cujos efeitos perdurariam numa projeção de cinco anos, ao final do qual expiraria até mesmo a admissibilidade de deduções que pleiteassem direitos que lhes sobejassem.

Ao aforar o pedido versando **apenas no mês de novembro**, indiscutivelmente o vórtice irresistível da prescrição, ministro da morte do *jus postulandi* que a desídia pretende eternizar, já havia sorvido eventuais direitos atribuíveis ao Reclamante nos meses antecedentes, aqueles mesmos relativos a março, abril e maio de 1.991, pleiteados na exordial.

Isto posto, o pedido não se legitima a prosperar, fulminado irretorquivelmente que está pelo fenômeno da prescrição, a qual deverá ser declarada judicialmente.

b) Ao versar sobre o pedido de juros e correção monetária sobre salários pagos em atraso, o postulante olvidou-se de que a prescrição se operara em relação aos meses de janeiro a novembro de 1.991.

Assim, requer-se à Ilustre Junta que declare a incidência do instituto mencionado sobre o pedido do pagamento de juros referentemente ao período até novembro de 1.991.

Ainda que se entenda pelo deferimento desse pleito quanto ao período infenso à prescrição, necessário seja ignorado o período atingido pela suspensão do contrato de trabalho da Reclamante, que como suso arguido e

provado se estendeu até o mês de maio de 1.993, quando, como já dito, não lhe eram devidos salários.

2 - DA INCORPORAÇÃO DAS DIFERENÇAS

A Autora postulou a “incorporação definitiva” dos índices de reajustes do Acordo Coletivo “aos meses subsequentes”.

Pertine esclarecer, para que não progridam controvérsias nesses autos, que quaisquer eventuais deferimentos deverão ter como limite a data de 30 de abril de 1.992, data da expiração da validade do ACT 90/91.

Assim, as reposições e todos seus efeitos, reflexos e consequências, ficam adstritos ao período máximo de dois anos após a celebração do ACT /90, qual seja, até o dia 30 de abril de 1.992. A partir desta data, além de ser legalmente sem fundamento a expectativa de incorporações fulcrada no ACT esvaziado de validade temporal, passou a vigor novo acordo, o qual, até a presente data, não foi fustigado por quem quer que seja, e que possui, até prova em contrário, plena higidez, inclusive para o efeito primário de compor livre e coletivamente novas bases salariais.

3 - DO PEDIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA POR SALÁRIOS EM ATRASO.

O Reclamante afirma na exordial ser credor de “juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.”

Ora, apenas na imaginação do autor existem determinações no art. 147 da CE impondo o pagamento de correção monetária e multa por salários pagos em atraso. O dispositivo legal invocado impõe tão somente o pagamento de **juros**, pelo que improcedentes os pedidos relativos aos demais encargos não recepcionados pelo dispositivo invocado.

4 - DA INEXISTÊNCIA DE MULTA-ACT

Contrariamente ao afirmado pela autora em sua exordial, não existe disposição convencional estipulando multa por atraso nos pagamentos de salários, pelo que improcede o pedido a esse título.

5 - DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM RELAÇÃO À MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.

A Reclamante postula seja-lhe paga a importância relativa à multa pelo alegado atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Não se-lhe deferirá tal pleito, porquanto atempadamente lhe tenham sido realmente pagos os valores rescisórios, aqueles mesmos constantes do respectivo Termo de Rescisão, por ela subscrito e devidamente homologado pelo Sindicato pertinente, **sem qualquer ressalva** nesse particular. (doc.).

Ora, o invocado artigo 477 do Diploma Consolidado diz, textualmente, verbis:

“Artigo 477

1º Omissis

6º O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.

Tendo sido a Reclamante previamente dispensada em 30 de junho, foi a sua rescisão contratual homologada pelo Sindicato respectivo em 03 de julho, até anteriormente mesmo ao efetivo término do seu contrato de trabalho.

Assim, inincidíveis as cominações previstas naquele dispositivo, devendo, por isso, ser essa postulação julgada improcedente.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser a presente contestação recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 20 de fevereiro de 1.997

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 1.896/96

056553 007 96 02 23 43
DISTRIBUÍDO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, já devidamente qualificada
nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move CECI
CAMPOS, e que têm curso por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença
de Vossa Excelência requerer se digne mandar juntar aos mesmos o incluso
instrumento de mandato.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 02 de novembro de 1.996

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597

74 ✓

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. N°: 02.885

(RECLAMADO)

27/11/96

PROCESSO N°: **1.896/96.**
RECLAMANTE CECI CAMPOS
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
Desp. de fls. 64. Vistos, etc. Retire-se o feito de pauta e inclua-se na pauta de iniciais do dia 18/12/96 às 13:40 horas. Intimem-se as partes, com as cautelas de praxe.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário via
postal em 29/11/96

Diretor de Secretaria

RECEBI

02.12.96
Miranda
Responsável - Protocolo CODEMAT

Ant. Carlos dos S. Mendes
Assistente



CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-BLOCO DA FEM
CPA CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 000084

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

09/01/97

PROCESSO Nº: **1.896/96.**

RECLAMANTE CECI CAMPOS

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

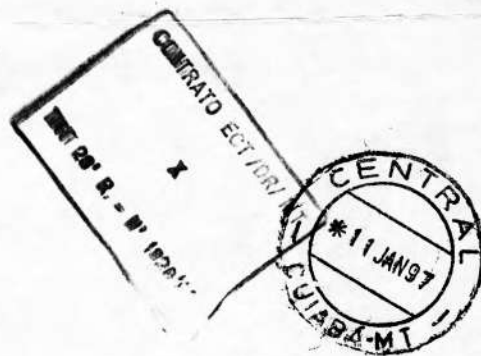
Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
Desp. de fls. 66. Inclua-se na pauta do dia 20/02/97 às 13:55 horas, com as cominações anteriores. I. as partes.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 10/01/97 6 -

Diretor de Secretaria

2010 Carlos R. B. F. Costa
Assistente

RECEBI
13.01.97
Mailem
Responsável - pro. 0000 CODEMAT



CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA

CBÁ-MT

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - Em liquidação.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 1997.

Ofício nº 000055 /97.

Senhor Desembargador:

A fim de instruir os autos de Reclamação trabalhista nº 1.896/96, que tramita na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento - Cuiabá-MT, em que é Reclamante a srª CECI CAMPOS e Reclamada esta Companhia, solicito informar com a máxima urgência possível, se a referida senhora foi ou é servidora desse Órgão, em que período e sob quais condições (concursada, comissionada ou contratada pela CLT).

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ BOTELHO GONÇALVES DO PRADO
LIQUIDANTE

Ilmo. Sr.

Desembargador LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 05.754

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

14/08/97

PROCESSO Nº: 1.896/96.

RECLAMANTE CECI CAMPOS

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

Desp. de fl. 222: Vista ao reclamado. Cbá, 14.08.97.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 15/08/97

HP
Diretor de Secretaria

Maria Helena de Moraes
Assistente

RECEBI
18/08/97
Helena
Responsável - Protocolo CODEMAT

CONTRATO ECT/DR/MT

X

TRT 23ª R. - Nº 1620/93

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
EGRÉGIA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

Processo nº 1.896/96

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

25/08/96 15:45 042584

J.C.J. DE CUIABÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move CECI CAMPOS, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., 222, manifestar-se sobre a emenda procedida pela autora, o que faz da forma abaixo articulada.

Inicialmente, a Reclamada traz aos autos certidão expedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme informado em sede de Contestação, fls. 122, e que demonstra que, como arguido naquele petitório, ocorreu a suspensão contratual pelos diversos anos em que a Reclamante esteve vinculada contratualmente com o citado órgão.

Realmente, como se vê do daquele citado documento, no período de tempo compreendido entre 24.02.87 a 13.09.93, a Reclamante esteve legalmente afastada das suas funções perante a Reclamada, não lhe assistindo, portanto, quaisquer direitos trabalhistas referentemente a esse período.

Concernentemente à emenda procedida pela Reclamante, de fls. 222/223, a mesma em absolutamente nada vem socorrer a Autora no sentido de elidir a flagrante ineptia que faz natimorto aquele petitório, no que concerne aos alegados instrumentos coletivos supostamente inadimplidos, para os períodos 93/94, 94/95, 95/96 e 96/97.

Com efeito, apesar da oportunidade concedida pelo juízo no sentido específico de que a Autora adequasse seus pedidos ao artigo 282 do CPC, a mesma incidiu nas mesmíssimas falhas que inquinaram de eiva de inépcia a sua peça exordial.

Em nenhum momento esclareceu-se quais dispositivos daquelas avenças coletivas supostamente teriam sido inadimplidas, quais reajustes teriam sido descumpridos etc, tornando inespecífico o pedido e obstando a defesa por parte da Reclamada bem como a formação de juízo de conhecimento por parte da MM. Junta, devendo, portanto ser definitivamente extinto o processo pela manifesta e incontornada inépcia da inicial.

No que pertine ao FGTS, tema sobre o qual a Reclamante expendeu mais a fundo suas razões, e merecedor do maior inconformismo da mesma, a Reclamada faz juntada dos extratos fornecidos pelo órgão gestor, a CEF, a seu pedido, conforme aduzido na exordial, ex-vi de fls. 204/211.

Tais extratos demonstram cabalmente a plena integralização dos depósitos fundiários devidos à Reclamante, em duas contas-correntes abertas pela Reclamada, quais sejam, as de nº 028824 e 0124033.

Demonstra-se, pelos documentos citados, que a Reclamante, por ocasião da rescisão contratual, possuía depósitos que ascendiam à quantia de R\$ 9.256,84, quantia essa que somada ao valor de R\$ 5.914,91, sacado pela Reclamante durante a vigência contratual, redundaram em R\$ 12.022,45. Tal quantia, por sua vez somada com R\$ 1.284,05, pagos na rescisão, totalizou o valor base de R\$ 13.306,50, sobre o qual aplicada a multa de 40%, resulta em R\$ 5.322,60, exatamente o valor pago e consignado no TRCT.

A plenitude da adimplência da Reclamada quanto às suas obrigações fundiárias mais resulta do fato de servir os extratos ora trazidos à colação de correspondência bastante ao período em que esteve a Reclamante no exercício da sua função perante os quadros daquela, descontados aí o tempo em que esteve ela afastada por cedência a outro órgão da administração estadual, conforme sobejamente comprovado.

Requer-se, pois, seja refutada a petição inicial, por não se adequar definitivamente às normas processuais em vigor, até mesmo à celetada, que prima pela informalidade.

Termos em que,
Pede Deferimento

Cuiabá, 25 de agosto de 1 997

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 06.372

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

24/09/97

PROCESSO Nº: 1ª JCJ/1.896/96

NMR.SIEx : 00000/00

RECLAMANTE CECI CAMPOS

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

Desp. fl. 226: Inclua-se na pauta de instrução para o dia 10.12.97 às 14:15 horas, intimando-se as partes, sob pena de confissão. Cbá, 28.08.97. Benito Caparelli - Juiz Presidente.

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ª REG. Nº 1823/93

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 25/09/97; 5ª feira

CLEUNICE MARQUES DA SILVA

RECEBI
30/09/97
Relevis
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA

CONTRATO ECT/DR/MT
X
TRT 23ª R. - Nº 1823/93

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 07.529

(RECLAMADO)

16/12/97

PROCESSO Nº: **1ª JCJ/1.896/96** NMR.SIEx : **00000/00**

RECLAMANTE CECI CAMPOS

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, constante da cópia anexa.

Ata de fl.245: Ausente a reclamada. Prejudicada a segunda proposta conciliatória. Para julgamento adia-se para o dia 26.01.98, às 16:00 horas. Ciente a reclamante. Nada mais. Benito Caparelli - Juiz Presidente.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 16/12/97 feira

HP
MARIA HELENA DE MORAES

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1823/93

RECEBI

19.12.97
Maria

Responsável - Protocolo CODEMAT

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do proce

IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador CODEMAT- CIA DES DO EST DE MATO GROSSO										03 Código 6756	
04 Endereço PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN										05 CEP 78050870	
06 Bairro C P A										07 Município GUIABA	
08 UF MT										09 Agência/UF MT	
10 Agência/UF MT										11 Cód. Agência MT	
12 Empregado CECI CAMPOS										13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 039160 143	
14 PIS/PASEP 17003279582										15 Código empregado	
16 Data nascimento 12.12.41										17 Data admissão 02.04.81	
18 Data opção 02.04.81										19 Data afastam 30.06.	
20 Maior remuneração 1.526,63										21 Aviso prévio 30.05.96	
22 Pens. Alm. %										23 Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA	
24 Cód. saque 01											
DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25 Indenização ____ anos		Valor		26 Saldo de salários ____ dias		Valor		27 FGTS-multa rescis. 40 %		Valor	
28 Aviso prévio				29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		18.648,23	
31 13º salário 06 /12 avos		763,21		32 Horas extras ____ horas				DESCONTOS			
33 13º sal. inden. ____ /12 avos				34 Gratificação				35 Previdência		105,33	
36 Salário-família ____ dias				37 Adicional Insalubridade/periculosidade				38 Previdência 13º sal.		83,96	
39 95/96 Férias vencidas		1.526,63		40 Adicional noturno				41 Adiantamentos			
42 Férias proporc. 03 /12 avos		381,66		43 L. PREMIO		8.244,18		44 IRRF		2.478,26	
45 1/3 salário s/ férias		1.125,90		46				47			
48 Sal. maternidade ____ dias				49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		1.284,05		50 TOTAL LIQUIDADO RECEBIDO		15.980,68	
Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto José G. Botelho do Prado - LIQUIDANTE -		53 Impressão digital Empregado Ana Luiza Botelho Brito Setor da Divisão de Reg. e Acompanhamento CODEMAT		54 Impressão digital Responsável legal					
55 Assinatura do empregado Ceci Campos											
56 Assinatura do responsável legal											
RECIBO DO FGTS											
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa José G. Botelho do Prado - LIQUIDANTE -										58 Data recepção pelo Banco	
59 Sacador - Nome CECI CAMPOS										60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque							
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador							
				67 Assinatura do responsável legal							
				Autenticação							

RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA DE CONTRATO DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FUNCIONÁRIA CECI CAMPOS PORTADORA DA CARTEIRA DE TRABALHO Nº 39160 SÉRIE Nº 143, ADMITIDA EM 02/04/1.981, REGISTRO Nº 655 OPTANTE PELO F.G.T.S, COM PASEP Nº 18011026254.

RESSALVAS APRESENTADAS NO ATO DA ASSINATURA DA RESCISÃO:-

1- IRREGULARIDADES APRESENTADAS NOS DEPÓSITOS DOS EXTRATOS DO F.G.T.S, CONSEQUENTEMENTE NAS DEVIDAS CORREÇÕES, DESDE A DATA DA ADMISSÃO.

2- QUESTINAMENTO NO VALOR CORRESPONDENTES AO SALÁRIO MENSAL RECEBIDO COM O DESCONTO DE 8% DO F.G.T.S DESDE A SUA ADMISSÃO, COMO PREVÊ A LEI.

3- FALTA DE OBSERVÂNCIA DO ART. 15 E ART. 22 DA LEI Nº 8.036 DE 11 /05/90.

A)- OBRIGAÇÕES E SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO- LEI Nº 368 DE 19/12/1968.

4- RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA , SEM PERCEBER OS SALÁRIOS DOS MESES DE ABRIL, MAIO, E JUNHO DE 1996, E AINDA OS SEUS REFLEXOS.

5- CASO A RESCISÃO OCORRA APÓS 30 DIAS DA ASSINATURA DO AVISO PRÉVIO , DEVERÁ SER PAGA UMA MULTA CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO PERCEBIDO DO MAIOR VALOR DO EMPREGADO DISPENSADO.

6- PAGAMENTO DA DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO SOBRE O DISSÍDIO COLETIVO ONDE FOI DEFERIDA A REPOSIÇÃO INTEGRAL DAS PERDAS SALARIAIS NO PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 1.994 Á 30 DE ABRIL DE 1.995.

APURADA DE 1º/03/1994 A 30/06/1994, SERÁ OBSERVADA A URV PARA O REAJUSTE , E A PARTIR DE 01/07/94 A 30/04/95 SERÁ OBSERVADO O IPCR.

CLÁUSULA 5º - FIXAR A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PARA O PERÍODO DE 1º/05/1995 A 30/04/1.996.

7- RESPEITABILIDADE DA AÇÃO TRABALHISTA QUE TRAMITA NA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NESTA CAPITAL , DO ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO - 1990/1991, ONDE A EMPREGADA REQUER OS BENEFÍCIOS CONSTANTES DO ACÓRDO COLETIVO E DO TÉRMO ADITIVO, DA PRESENTE AÇÃO.



8- EXPURGO DO F.G.T.S NA CORREÇÃO DE 180% ACRESCIDO DE JUROS, NO PERÍODO DO ENTÃO GOVERNO COLLOR, NA OMISSÃO DA CORREÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

9- DEVERÁ SER COMPUTADO 40% DO VALOR DEPOSITADO EM CONTA, DE TODO SAQUE FEITO PARA A CASA PRÓPRIA.

CUIABÁ, DE JULHO DE 1.996.

EMPREGADA:-


CECI CAMPOS
R.G.Nº 1184979-7.

EMPREGADOR:-

CODEMAT
CGC Nº 003.474.053 /0001- 32

TESTEMUNHAS:- 1)-

2)-

		EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.			
AG. 1-7				1	
NOME DO EMPREGADO CECI DE CAMPOS			Nº CONTA FGTS 376-71	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 17003279582	CARTEIRA DE TRABALHO 39160-143	ADMISSÃO 02/04/81	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 02/04/81	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE					
DATA	HISTÓRICO			VALOR	
	SALDO ANTERIOR			0,00	
29/08/86	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL /86			811,52	
29/08/86	JCM RECOLHIDOS			23,08	
01/12/86	JCM CREDITADOS 0,078657			65,64	
SALDO DA CONTA		DEPÓSITOS 811,52	JUROS E CORR. MONETÁRIA 88,72	TOTAL 900,24	
CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.					

		EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.			
AG. 1-7				1	
NOME DO EMPREGADO CECI DE CAMPOS			Nº CONTA FGTS 376-71	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 17003279582	CARTEIRA DE TRABALHO 39160-143	ADMISSÃO 02/04/81	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 02/04/81	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE					
DATA	HISTÓRICO			VALOR	
	SALDO ANTERIOR			900,24	
04/03/87	JCM CREDITADOS 0,510075			459,18	
01/06/87	JCM CREDITADOS 0,722732			982,49	
SALDO DA CONTA		DEPÓSITOS 811,52	JUROS E CORR. MONETÁRIA 1.530,39	TOTAL 2.341,91	
CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.					

		AG. EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S. 1-7 1			
NOME DO EMPREGADO CECI DE CAMPOS			Nº CONTA FGTS 376-71	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 17003279582	CARTEIRA DE TRABALHO 39160-143	ADMISSÃO 02/04/81	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 02/04/81	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE					
DATA	HISTÓRICO			VALOR	
01/09/87	SALDO ANTERIOR			2.341,91	
01/12/87	JCM CREDITADOS 0,385779			903,45	
	JCM CREDITADOS 0,333697			1.082,96	
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 811,52	JUROS E CORR. MONETÁRIA 3.516,80	TOTAL 4.328,32		
CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.					

		AG. EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S. 1-7 1			
NOME DO EMPREGADO CECI DE CAMPOS			Nº CONTA FGTS 376-71	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 17003279582	CARTEIRA DE TRABALHO 39160-143	ADMISSÃO 02/04/81	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 02/04/81	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE					
DATA	HISTÓRICO			VALOR	
01/03/88	SALDO ANTERIOR			4.328,32	
01/06/88	JCM CREDITADOS 0,580458			2.512,40	
	JCM CREDITADOS 0,642020			4.391,87	
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 811,52	JUROS E CORR. MONETÁRIA 10.421,07	TOTAL 11.232,59		
CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.					

		EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.			
AG.		1-7		1	
NOME DO EMPREGADO			Nº CONTA FGTS	MATRÍCULA	FOLHA
CECI DE CAMPOS			376-71		1
Nº PIS/PASEP/CPF	CARTEIRA DE TRABALHO	ADMISSÃO	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO	SITUAÇÃO DA CONTA	
17003279582	39160-143	02/04/81	0,00	OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		OPÇÃO	TAXA	OPÇÃO RETROATIVA	AFASTAMENTO
CUIABA BOSQUE		02/04/81	3	00/00/00	00/00/00-
NOME DA EMPRESA			CÓDIGO	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS	
CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			708-60	3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF.					
BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999					
CPA 78000 CUIABA - MT					
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE					
DATA	HISTÓRICO			VALOR	
01/09/88	SALDO ANTERIOR			11.232,59	
01/12/88	JCM CREDITADOS 0,802378			9.012,78	
	JCM CREDITADOS 1,017847			20.606,68	
SALDO DA CONTA		DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	TOTAL	
		811,52	40.040,53	40.852,05	
CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.					

		EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.			
AG.		1-7		1	
NOME DO EMPREGADO			Nº CONTA FGTS	MATRÍCULA	FOLHA
CECI DE CAMPOS			376-71		1
Nº PIS/PASEP/CPF	CARTEIRA DE TRABALHO	ADMISSÃO	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO	SITUAÇÃO DA CONTA	
17003279582	39160-143	02/04/81	0,00	OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		OPÇÃO	TAXA	OPÇÃO RETROATIVA	AFASTAMENTO
CUIABA BOSQUE		02/04/81	3	00/00/00	00/00/00-
NOME DA EMPRESA			CÓDIGO	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS	
CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			708-60	3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF.					
BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999					
CPA 78000 CUIABA - MT					
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE					
DATA	HISTÓRICO			VALOR	
01/03/89	SALDO ANTERIOR			40,85	
01/06/89	JCM CREDITADOS 0,879083			35,91	
	JCM CREDITADOS 0,472621			36,27	
SALDO DA CONTA		DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	TOTAL	
		0,81	112,22	113,03	
CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.					

 BEMAT Serviço de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A.		EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S. AG. 1-7				1					
NOME DO EMPREGADO CECI DE CAMPOS				Nº CONTA FGTS 376-71		MATRÍCULA		FOLHA 1			
Nº PIS/PASEP/CPF 17003279582		CARTEIRA DE TRABALHO 39160-143		ADMISSÃO 02/04/81		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 02/04/81		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132			
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT											
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE											
DATA		HISTÓRICO						VALOR			
		SALDO ANTERIOR						113,03			
01/03/89		JCM CREDITADOS 0,879083						35,91			
01/06/89		JCM CREDITADOS 0,472621						36,27			
SALDO DA CONTA		DEPÓSITOS 0,81				JUROS E CORR. MONETÁRIA 630,18		TOTAL 630,99			
CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.											

 BEMAT Serviço de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A.		EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S. AG. 1-7				1					
NOME DO EMPREGADO CECI DE CAMPOS				Nº CONTA FGTS 376-71		MATRÍCULA		FOLHA 1			
Nº PIS/PASEP/CPF 17003279582		CARTEIRA DE TRABALHO 39160-143		ADMISSÃO 02/04/81		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 02/04/81		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132			
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT											
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE											
DATA		HISTÓRICO						VALOR			
		SALDO ANTERIOR						630,99			
01/01/90		JCM CREDITADOS 0,539286						340,28			
01/02/90		JCM CREDITADOS 0,564950						548,71			
01/03/90		JCM CREDITADOS 0,732061						1.112,71			
01/04/90		JCM CREDITADOS 0,847745						2.231,84			
01/05/90		JCM CREDITADOS 0,002466						11,99			
01/06/90		JCM CREDITADOS 0,056398						275,02			
SALDO DA CONTA		DEPÓSITOS 0,81				JUROS E CORR. MONETÁRIA 5.150,73		TOTAL 5.151,54			
CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.											

		EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.			1	
AG. 1-7						
NOME DO EMPREGADO CECI DE CAMPOS			Nº CONTA FGTS 376-71	MATRÍCULA	FOLHA 1	
Nº PIS/PASEP/CPF 17003279582	CARTEIRA DE TRABALHO 39160-143	ADMISSÃO 02/04/81	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE		
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 02/04/81	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132		
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT						
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE						
DATA	HISTÓRICO			VALOR		
	SALDO ANTERIOR			5.151,54		
01/07/90	JCM CREDITADOS 0,098803			508,98		
01/08/90	JCM CREDITADOS 0,110633			628,24		
03/09/90	JCM CREDITADOS 0,108527			682,28		
01/10/90	JCM CREDITADOS 0,131283			914,91		
19/10/90	TRANSFERENCIA A CREDITO -DEPOSITO			19,08		
19/10/90	TRANSFERENCIA A CREDITO -JCM			74.006,26		
01/11/90	JCM CREDITADOS 0,139904			11.459,43		
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	TOTAL			
	19,89	93.348,83	93.368,72			
CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.						

		EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.			1	
AG. 1-7						
NOME DO EMPREGADO CECI DE CAMPOS			Nº CONTA FGTS 376-71	MATRÍCULA	FOLHA 1	
Nº PIS/PASEP/CPF 17003279582	CARTEIRA DE TRABALHO 39160-143	ADMISSÃO 02/04/81	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 1.727,78	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE		
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 02/04/81	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132		
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT						
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE						
DATA	HISTÓRICO			VALOR		
	SALDO ANTERIOR			109.173,80		
02/01/91	JCM CREDITADOS 0,196844			21.490,20		
04/02/91	JCM CREDITADOS 0,205064			26.794,48		
01/03/91	JCM CREDITADOS 0,072638			11.437,46		
01/04/91	JCM CREDITADOS 0,087675			14.807,95		
02/05/91	JCM CREDITADOS 0,091986			16.898,18		
03/06/91	JCM CREDITADOS 0,092587			18.573,14		
10/06/91	JCM CREDITADOS 0,023303			5.107,43		
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	TOTAL			
	19,89	224.262,75	224.282,64			
CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.						

		AG. EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S. 1			
NOME DO EMPREGADO CECI DE CAMPOS			Nº CONTA FGTS 376-71	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 17003279582	CARTEIRA DE TRABALHO 39160-143	ADMISSÃO 02/04/81	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 475.070,42	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 02/04/81	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE					
DATA	HISTÓRICO			VALOR	
	SALDO ANTERIOR			224.282,64	
10/07/91	JCM CREDITADOS 0,103706			23.259,45	
12/08/91	JCM CREDITADOS 0,109904			27.205,86	
09/09/91	SAQUE DE JCM - CASA PROPRIA			-219.175,21	
09/09/91	REGULARIZACAO A DEBITO - JCM			-49.316,10	
10/09/91	JCM CREDITADOS 0,132305			827,78	
10/10/91	JCM CREDITADOS 0,181512			1.285,90	
10/11/91	JCM CREDITADOS 0,232112			1.942,85	
10/12/91	JCM CREDITADOS 0,302390			3.118,59	
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	TOTAL		
	19,89	13.411,87	13.431,76		
CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.					

		AG. EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S. 1			
NOME DO EMPREGADO CECI DE CAMPOS			Nº CONTA FGTS 376-71	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 17003279582	CARTEIRA DE TRABALHO 39160-143	ADMISSÃO 02/04/81	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 1.742.957,08	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 02/04/81	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE					
DATA	HISTÓRICO			VALOR	
	SALDO ANTERIOR			13.431,76	
10/01/92	JCM CREDITADOS 0,275161			3.695,89	
10/02/92	JCM CREDITADOS 0,248146			4.250,15	
10/03/92	JCM CREDITADOS 0,243984			5.215,84	
10/04/92	JCM CREDITADOS 0,281340			7.481,85	
11/05/92	JCM CREDITADOS 0,182213			6.208,99	
10/06/92	JCM CREDITADOS 0,223273			8.994,43	
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	TOTAL		
	19,89	49.259,02	49.278,91		
CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.					

		AG. EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S. 1-7 1			
NOME DO EMPREGADO CECI DE CAMPOS			Nº CONTA FGTS 376-71	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 17003279582	CARTEIRA DE TRABALHO 39160-143	ADMISSÃO 02/04/81	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 6.327.098,89	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 02/04/81	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE					
DATA	HISTÓRICO			VALOR	
	SALDO ANTERIOR			49.278,91	
10/07/92	JCM CREDITADOS 0,213152			10.503,89	
10/08/92	JCM CREDITADOS 0,220777			13.198,66	
10/09/92	JCM CREDITADOS 0,253974			18.535,39	
10/10/92	JCM CREDITADOS 0,272149			24.906,21	
10/11/92	JCM CREDITADOS 0,226821			26.407,19	
10/12/92	JCM CREDITADOS 0,252445			36.056,78	
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	TOTAL		
	19,89	178.867,14	178.887,03		
CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.					

		AG. EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S. 1-7 1			
NOME DO EMPREGADO CECI DE CAMPOS			Nº CONTA FGTS 376-71	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 17003279582	CARTEIRA DE TRABALHO 39160-143	ADMISSÃO 02/04/81	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 20.367.503,87	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 02/04/81	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE					
DATA	HISTÓRICO			VALOR	
	SALDO ANTERIOR			178.887,03	
10/01/93	JCM CREDITADOS 0,230599			41.251,17	
10/02/93	JCM CREDITADOS 0,315467			69.446,33	
10/03/93	JCM CREDITADOS 0,239518			69.360,70	
10/04/93	JCM CREDITADOS 0,252998			90.812,42	
10/05/93	JCM CREDITADOS 0,280364			126.095,85	
10/05/93	TRANSF A DEBITO/C.E.F - DEPOSITO			-19,89	
10/05/93	TRANSF A DEBITO/C.E.F - JAM			-575.833,61	
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	TOTAL		
	0,00	0,00	0,00		
CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE. AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.					



BancoCidade

Departamento de Processamento da Cobrança - Deproc
Atendimento a Ofícios Externos - Atendofic
Fornecimento de Informações/Documentos - FGTS

São Paulo, 05 de junho de 1996
DEPROC/ATENDOFIC 1003/05

1. Solicitante

Sr^a Ceci Campos
Rua 46 casa nº 765- Bairro - Boa Esperança
78068-480 - Cuiabá - MT

Att. Sr^a Ceci Campos

2. Sua Referência

Assunto: OF. RECEBIDO
30 de maio de 1996

3. Dados identificativos do Solicitado

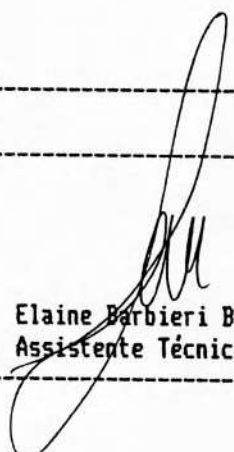
Empresa: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT
Funcionário(s): Ceci Campos

Observação:

4. Assinaturas


Antonio Carlos Savella
Gerente de Departamento

Atendofic/FGTS 04/96


Elaine Barbieri Boarini
Assistente Técnica Administrativa

MOVIMENTACAO REFERENTE AO ANO DE 1.985

BANCO CIDADE DE SAO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

BANQUE NATIONAL DE PARIS

NOME DO EMPREGADO: CECI CAMPOS Nº DA CONTA NO F.G.T.S.: 16.0515.02435.07 FOLHA 1

Nº DO LIS./RASSER/CRR: 170.032.795.82 CART. TRABALHO: 143/039160 UN. TRAB.: 00000 DATA ADMISSÃO: 02/04/81 DATA OPÇÃO: 02/04/81 DT. OPÇÃO RETR.

AGÊNCIA DEPOSITÁRIA: CUIABA Nº DA MAT. NA EMP.: SITUAÇÃO DA CONTA: OPTANTE TAXA DT. AFAST. CÓDIGO

NOME DA EMPRESA: CIA DES ES MATO GROSSO CODEMAT C.G.C./C.F.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.: 003.474.053/0001-32

ENDEREÇO: PALACIO PAIAGUAS CPA CEP: 78.000 CIDADE: CUIABA UF: MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12/84	SALDO ANTERIOR	0,00
30/08/85	DEPOSITO JUL/85	550.251,00
29/10/85	TRANSFERENCIA A CREDITO - DEPOSITOS	2.840.250,00
29/10/85	TRANSFERENCIA A CREDITO - JCM	13.913.273,00
29/11/85	DEPOSITO OUT/85	315.569,00
02/01/86	JCM CREDITADOS (INDICE 0,3833220)	6.632.917,00
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS	TOTAL
	3.706.070,00	24.252.260,00
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	
	20.546.190,00	

MOVIMENTACAO REFERENTE AO ANO DE 1.985

E 6

BANCO CIDADE DE SAO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

MOVIMENTACAO / 1986 - DOCUMENTO MICROFILMADO

BANCO CIDADE DE SAO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

BANQUE NATIONAL DE PARIS

NOME DO EMPREGADO: CECI CAMPOS Nº DA CONTA NO F.G.T.S.: 16.0515.02435.07 FOLHA 1

Nº DO LIS./RASSER/CRR: 170.032.795.82 CART. TRABALHO: 143/039160 UN. TRAB.: 00000 DATA ADMISSÃO: 02/04/81 DATA OPÇÃO: 02/04/81 DT. OPÇÃO RETR.

AGÊNCIA DEPOSITÁRIA: CUIABA Nº DA MAT. NA EMP.: SITUAÇÃO DA CONTA: OPTANTE TAXA DT. AFAST. CÓDIGO

NOME DA EMPRESA: CIA DES ESTADO MT - CODEMAT C.G.C./C.F.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.: 003.474.053/0001-32

ENDEREÇO: PALACIO PAIAGUAS CPA CEP: 78.000 CIDADE: CUIABA UF: MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12/85	SALDO ANTERIOR	17.619.343,00
02/01/86	JCM CREDITADOS (INDICE 0,3833220)	6.632.917,00
28/02/86	DEPOSITO JAN/86	275.125,00
28/02/86	JCM RECOLHIDOS	105.461,00
28/02/86	JCM CREDITADOS (INDICE 0,3292000)	7.983.843,00
28/02/86	CONVERSÃO P/ CRUZADOS - DL-2284	9,00
03/03/86	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0066360)	160,94
11/03/86	SAQUE DE JCM - CASA PROPRIA	* 12.000,00
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	275,12
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	275,12
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	275,12
30/05/86	JCM RECOLHIDOS	105,46
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS	TOTAL
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	

MOVIMENTACAO / 1986 - DOCUMENTO MICROFILMADO

BANCO CIDADE DE SAO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

INFORMAÇÕES NACIONAIS DE PESSOAS

NOME DO EMPREGADO: CECI CAMPOS Nº DA CONTA NO F.G.T.S.: 16.0515.02435.07 FOLHA 2

Nº DO PL/PASEP/CPF: 170.032.795.82 CART. TRABALHO: 143/039160 UN. TRAB.: 00000 DATA ADMISSÃO: 02/04/81 DATA OPÇÃO: 02/04/81 DT. OPÇÃO RETR.:

AGÊNCIA DEPOSITÁRIA: CUIABA Nº DA MAT. NA EMP.: SITUAÇÃO DA CONTA: OPTANTE TAXA DT. AFAST. CÓDIGO: 3

NOME DA EMPRESA: CIA DES ESTADO MT - CODEMAT C.G.C./C.F.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.: 003.474.053/0001-32

ENDEREÇO: PALACIO PAIAGUAS CPA CEP: 78.000 CIDADE: CUIABA UF: MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	520,94
30/05/86	JCM RECOLHIDOS	171,49
16/05/86	DEPOSITO ABR/86	520,94
16/05/86	JCM RECOLHIDOS	171,49
02/06/86	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0284400)	617,39
31/07/86	DEPOSITO JUN/86	515,24
31/07/86	JCM RECOLHIDOS	7,33
01/09/86	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0497800)	1.180,32
01/12/86	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0786570)	1.998,96
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	6.363,67	27.413,54
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	
	21.048,87	

SAQUE ACUMULADO AMP CRS 12.000,00

MOVIMENTAÇÃO / 1986 - DOCUMENTO MICROFILMADO

BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

INFORMAÇÕES NACIONAIS DE PESSOAS

A15
MOVIMENTAÇÃO / 1987 - DOCUMENTO MICROFILMADO

BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

INFORMAÇÕES NACIONAIS DE PESSOAS

NOME DO EMPREGADO: CECI CAMPOS Nº DA CONTA NO F.G.T.S.: 16.0515.02435.07 FOLHA 1

Nº DO PL/PASEP/CPF: 170.032.795.82 CART. TRABALHO: 143/039160 UN. TRAB.: 00000 DATA ADMISSÃO: 02/04/81 DATA OPÇÃO: 02/04/81 DT. OPÇÃO RETR.:

AGÊNCIA DEPOSITÁRIA: CUIABA Nº DA MAT. NA EMP.: SITUAÇÃO DA CONTA: OPTANTE TAXA DT. AFAST. CÓDIGO: 3

NOME DA EMPRESA: CIA DES ESTADO MT - CODEMAT C.G.C./C.F.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.: 003.474.053/0001-32

ENDEREÇO: PALACIO PAIAGUAS CPA CEP: 78.000 CIDADE: CUIABA UF: MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/12/86	SALDO ANTERIOR	25.413,58
01/12/86	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0786570)	1.998,96
17/02/87	SAQUE DE JCM - CASA PRÓPRIA	*12.000,00-
02/03/87	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5100750)	7.861,55
01/06/87	JCM CREDITADOS (INDICE 0,7227320)	16.820,93
18/06/87	DEPOSITO ABR/87	12.179,95
18/06/87	JCM RECOLHIDOS	27.382,80
01/09/87	JCM CREDITADOS (INDICE 0,3857790)	15.467,82
01/12/87	JCM CREDITADOS (INDICE 0,3336970)	31.743,12
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	18.543,62	126.868,71
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	
	108.325,09	

SAQUE ACUMULADO AMP CZS 24.000,00

MOVIMENTAÇÃO / 1987 - DOCUMENTO MICROFILMADO

BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

INFORMAÇÕES NACIONAIS DE PESSOAS

BancoCidade Associação do Banco Nacional de Porto - BNP

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Nome do Empregado: CECI CAMPOS Nº da Conta no F.G.T.S: 16.0515.02435.07 Folha: 1

Nº do P.I.S. nº A.S.P.C.P.F.: 170.032.795.82 Carteira de Trabalho: 143/039160 Livro Trabalho: 00000 Data Admissão: 02/04/81 Data Opção: 02/04/81 Data Opção Retrativa:

Agência Depositária: CUIABA Nº Matrícula Empresa: SITUACÃO DA CONTA: OPTANTE TARA: 3 DATA AFASTAMENTO - CCG:

Nome da Empresa: CIA DES ESTADO MT - CODEMAT C.C.C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.: 003.474.053/0001-32

Endereço: PALACIO PAIAGUAS CPA CEP: 78.000 Cidade: CUIABA UF: MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/12/87	SALDO ANTERIOR	95.125,59
01/12/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,333697)	31.743,12
01/03/88	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,5804580)	73.641,96
11/03/88	DEPOSITO DEZ/87	541,79
11/03/88	JCM RECOLHIDOS	314,49
01/06/88	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,6420200)	128.731,86
01/09/88	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,8023780)	264.864,02
01/12/88	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 1,0178470)	605.581,13
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 19.085,41	JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA 1.181.458,55
		TOTAL 1.200.543,96

SAQUE ACUMULADO AMP CZ\$ 24.000,00

MOVIMENTAÇÃO / 1988 - DOCUMENTO MICROFILMADO

BancoCidade Associação do Banco Nacional de Porto - BNP

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Nome do Empregado: ALMERINDA CAMARGO Nº da Conta no F.G.T.S: 16.0515.02437.60 Folha: 2

Nº do P.I.S. nº A.S.P.C.P.F.: 101.160.495.18 Carteira de Trabalho: 999/000010 Livro Trabalho: 00000 Data Admissão: 27/04/78 Data Opção: 27/04/78 Data Opção Retrativa:

Agência Depositária: CUIABA Nº Matrícula Empresa: SITUACÃO DA CONTA: OPTANTE TARA: 3 DATA AFASTAMENTO - CCG:

Nome da Empresa: CIA DES ESTADO DE MT-CODEMAT C.C.C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.: 003.474.053/0001-32

Endereço: PALACIO PAIAGUAS CPA CEP: 78000 Cidade: CUIABA UF: MT

BancoCidade

Nome do Empregado: CECI CAMPOS Nº da Conta no F.G.T.S: 16.0515.02435.07 Folha: 1

Nº do P.I.S. nº A.S.P.C.P.F.: 170.032.795.82 Carteira de Trabalho: 143/039160 Livro Trabalho: 00000 Data Admissão: 02/04/81 Data Opção: 02/04/81 Data Opção Retrativa:

Agência Depositária: CUIABA Nº Matrícula Empresa: SITUACÃO DA CONTA: OPTANTE TARA: 3 DATA AFASTAMENTO - CCG:

Nome da Empresa: CIA DES ESTADO DE MT-CODEMAT C.C.C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.: 003.474.053/0001-32

Endereço: PALACIO PAIAGUAS CPA CEP: 78000 Cidade: CUIABA UF: MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/12/88	SALDO ANTERIOR	594.962,83
01/12/88	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 1,0178470)	605.581,13
16/01/89	REGULARIZAÇÃO A DÉBITO - DEPOSITO	5,41
16/01/89	REGULARIZAÇÃO A DÉBITO - JCM	5,41
16/01/89	CONVERSÃO P/CRUZADOS NOVOS - NP32/89	3,96
16/01/89	DÉBITO DO SALDO EM CRUZADOS	1.200.540,00
16/01/89	CRÉDITO DO SALDO EM CRUZADOS NOVOS	1.200,54
28/02/89	SAQUE DE JCM - CASA PRÓPRIA	+ 817,05
01/03/89	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,8790830)	337,12
01/06/89	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,4726210)	340,58
01/09/89	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 1,0544870)	1.161,46
01/11/89	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,8801810)	1.956,33
01/12/89	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,4176870)	1.745,51
02/01/90	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,5392860)	3.194,99

Depósitos	Juros e Correção Monetária	Total
19,08	9.100,40	9.119,48

SAQUE NA VIGÊNCIA DO CONTR. NCZ 841,05

BancoCidade

Assentado no
Banco Nacional
do Para - BNP

Extrato da Conta
do Fundo de Garantia
do Trabalho do Servidor

Nome do Empregado		Nº da Conta no FGTS		Nº	
CECI CAMPOS		16.0515.02435.07		1	
Nº do PIS/PASEP - CNP	CNP do Beneficiário	Un. Fed.	De Análise	De Opção	De Opção
170.032.795.82	143/039168	00000	02/04/81	02/04/81	
Agência Depositária		Nº da Empresa	Situação da Conta		Nº da Abat. Cel.
CUIABA			OPTANTE		3 15/10/90 D
Nome da Empresa		CGC - CNPJ - Inscrição no IAPAS			
CIA DES ESTADO DE MT-CODEMAT		003.479.053/0001-32			
Endereço		CEP	Cidade	UF	
PALACIO PIAUAGUAS CPA		78000	CUIABA	MT	

Movimentação da Conta		
Data	Descrição	Valor
02/01/90	SALDO ANTERIOR	5.924,49
02/01/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5392866)	3.194,99
01/02/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5649500)	5.152,05
01/03/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,7320610)	10.447,63
02/04/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8477450)	20.955,54
02/05/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0024660)	112,63
01/06/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0563980)	2.582,31
02/07/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0988030)	4.779,07
01/08/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1106320)	5.879,95
03/09/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1085270)	6.406,20
01/10/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1312830)	8.590,40
15/10/90	TRANSFERENCIA A DEBITO - DEPOSITOS	19,08-
15/10/90	TRANSFERENCIA A DEBITO - JCM	74.006,26-

Transferencia ao Bemat S/a

Saldo da Conta		
Depositos	Juros e Correção Monetária	Total
0,00	0,00	0,00

MOVIMENTACAO / 1990 - CONTA EXPURGADA.

M / MT C039796

27/06/96 17:02:26

PAG: 001 DE 003

ESTAB : 03474053000132 CGC CIA DESENV EST MATO GROSSO CODEMAT
 COD.ESTAB: 06756000007789 UNIDADE TRABALHO:
 COD.EMPRG: 00000124033 NOME : CECI CAMPOS
 PIS/PASEP: 18011026254 CART.TRAB: 0039160-00143 MATRICULA: 00000000000
 ADMISSAO : 02/04/81 OFCAO: 02/04/81 AFASTAM.: RETROCAO: 00/00/00
 TIPO CONTA OPTANTE TAXA: 3% SAQUE NA VIGENCIA: 0.00

DATA	HISTORICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	538.17
10/06/95	CREDITO JAM 0.036461	19.62
10/07/95	CREDITO JAM 0.028936	16.14
10/08/95	CREDITO JAM 0.034847	19.99
10/09/95	CREDITO JAM 0.023356	13.87
10/10/95	CREDITO JAM 0.021814	13.25
10/11/95	CREDITO JAM 0.019047	11.82
10/12/95	CREDITO JAM 0.016888	10.68
10/01/96	CREDITO JAM 0.015899	10.23
10/02/96	CREDITO JAM 0.015023	9.82
10/03/96	CREDITO JAM 0.012115	8.03
10/04/96	CREDITO JAM 0.010625	7.13
10/05/96	RESTITUICAO JAM MORADIA (CPR)	0.06
10/05/96	JAM CRED PELA CEF REST MORADIA	971.41
10/05/96	CREDITO JAM 0.009079	6.16
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/94	100.64
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/94	57.45
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/94	99.48
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/94	52.17
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/94	113.67
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/94	53.76
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/94	114.60
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/94	50.31
10/06/96	CREDITO JAM 0.008368	19.23
27/06/96	TRANSF. EXPEDIDA P/FUSAO-DEP	442.68
27/06/96	TRANSF. EXPEDIDA P/FUSAO-JAM	1.875.01
SALDO DISP DEP		0.00
TOTAL SALDO DISPONIVEL		0.00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MT

624 5797

FV270696.0700 ----- EXTRATO DE CONTA VINCULADA -----
MT / MT C039796 27/06/96 17:00:28
FAG: 001 DE 006
ESTAB : 03474053000132 CGC CIA DESENV EST MATO GROSSO CODEMAT
COD.ESTAB: 06756000007789 UNIDADE TRABALHO: 0000000000000000
COD.EMPRG: 00000028824 NOME : CECI CAMPOS
PIS/PASEP: 18011026254 CART.TRAB: 0039160-00143 MATRICULA: 000000000000
ADMISSAO : 02/04/81 OFCAD: 02/04/81 AFASTAM.: RETROACAO: 00/00/00
TIPO CONTA OPTANTE TAXA: 3% SAQUE NA VIGENCIA: 5.914.91

DATA	HISTORICO	V A L O R
	SALDO ANTERIOR	1.047.33
10/06/95	CREDITO JAM 0.036461	38.18
10/07/95	CREDITO JAM 0.028936	31.41
10/08/95	CREDITO JAM 0.034847	38.92
10/09/95	CREDITO JAM 0.023356	26.99
10/10/95	CREDITO JAM 0.021814	25.80
10/11/95	CREDITO JAM 0.019047	23.02
10/12/95	CREDITO JAM 0.016888	20.80
10/01/96	CREDITO JAM 0.015899	19.91
F10/02/96	CREDITO JAM 0.015023	19.11
10/03/96	CREDITO JAM 0.012115	15.64
10/04/96	CREDITO JAM 0.010625	13.88
10/05/96	CREDITO JAM 0.009079	11.99
10/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/95	116.37
10/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/95	46.65
10/06/96	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/95	124.93
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/95	46.86
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/95	117.23
F07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MARCO/95	37.27
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/95	188.14
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/95	51.12
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/95	120.86
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/95	27.51
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/95	244.97
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/95	46.96
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/95	118.49
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/95	15.13
F07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/95	117.40
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/95	12.08
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/95	108.85
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/95	8.95
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/95	121.32
10/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/95	7.80
10/06/96	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/95	123.91
10/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/95	5.93
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/96	122.25
F07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/96	3.95
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/96	129.05
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/96	2.53
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/96	124.41
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MARCO/96	1.12
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/96	121.05
07/06/96	DEPOSITO MAIO/96	113.27
10/06/96	CREDITO JAM 0.008368	30.51
27/06/96	TRANSF. RECEBIDA P/FUSAO-DEF	442.68
F27/06/96	TRANSF. RECEBIDA P/FUSAO-JAM	1.875.01
	SALDO DISP DEF	3.149.30
	TOTAL SALDO DISPONIVEL	6.107.54

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - M
30.045 186SP0594

04

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do Cheque	Líquido	
30/06/93	032	001	0011935	72701.766,30	
Remuneração		Valor		Descontos	
SALARIO BASE.....		39260.611,00		IAPAS.....	
AD. TEMPO DE SERVI		4711.273,00		FINANCIAL SEGUROS:	
DIF. SALARIO BASE..		36643.237,00		I. P. RETIDO NA FON	
DIF. AD. TEMPO SERVI		4397.198,00		9199.070,00	
Totais		85012.309,00		12310.543,00	

1348 02 11/92

04

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do Cheque	Líquido	
31/07/93	032	001	0013955	47590.988,00	
Remuneração		Valor		Descontos	
SALARIO BASE.....		50523.911,00		IAPAS.....	
AD. TEMPO DE SERVI		6062.869,00		FINANCIAL SEGUROS:	
				DESC. ASSISTENCIAL	
				I. R. RETIDO NA FON	
Totais		56586.780,00		8955.792,00	

1348 02 11/92

04

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do Cheque	Líquido	
30/09/93	032	001	0026440	108.939,54	
Remuneração		Valor		Descontos	
SALARIO BASE.....		117.924,00		IAPAS.....	
AD. TEMPO DE SERVI		14.152,08		FINANCIAL SEGUROS:	
				DESC. ASSISTENCIAL	
				I. R. RETIDO NA FON	
Totais		132.076,08		23.146,54	

1348 02 11/92

46

004

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do Cheque	Líquido	
31/10/93	032	001	0031648	135.467,60	
Remuneração		Valor		Descontos	
SALARIO BASE.....		136.093,00		IAPAS.....	
AD. TEMPO DE SERVI		16.331,16		FINANCIAL SEGUROS:	
				I. R. RETIDO NA FON	
Totais		152.424,16		16.956,56	

1348 02 11/92

335

03 CECI CAMPOS

Data: 31/01/94 Banco: 032 Agência: 001 N° do Cheque: 018013348 Lotação: 247 02 001 020 Matrícula: 30

Liquido: 417.575,60

Remuneração	Valor	Descontos	Valor
SALARIO BASE.....	422.815,00	IAPAS.....	28.89
AD. TEMPO DE SERVI	50.857,00	FINANCIAL SEGUROS:	52
		I. R. RETIDO NA FON	27.66
Totais	474.672,00		57.05

C O D E M A T

103 CECI CAMPOS

Data: 28/02/94 Banco: 032 Agência: 001 N° do Cheque: C28005619 Lotação: 247 02 001 020 Matrícula: 30

Liquido: 491.517,45

Remuneração	Valor	Descontos	Valor
SALARIO BASE.....	501.550,00	IAPAS.....	37.64
AD. TEMPO DE SERVI	70.217,00	FINANCIAL SEGUROS:	52
		CONT. SINDICAL.....	16.71
		I. R. RETIDO NA FON	25.35
Totais	571.767,00		80.24

C O D E M A T

003 CECI CAMPOS

Data: 31/03/94 Banco: 032 Agência: 001 N° do Cheque: 038052059 Lotação: 247 02 001 020 Matrícula: 306

Liquido: 762,48

Remuneração	Valor	Descontos	Valor
SALARIO BASE.....	747,11	IAPAS.....	56
AD. TEMPO DE SERVI	104,60	FINANCIAL SEGUROS:	1
		I. P. RETIDO NA FON	30,
Totais	851,71		89,

C O D E M A T

003 CECI CAMPOS

Data: 30/04/94 Banco: 032 Agência: 001 N° do Cheque: 048040037 Lotação: 247 02 001 020 Matrícula: 30686

Liquido: 1.628,27

Remuneração	Valor	Descontos	Valor
SALARIO BASE.....	747,11	IAPAS.....	56,9
DIF URV MES ANTERI	106,97	IAPAS-FERIAS.....	56,9
AD. TEMPO DE SERVI	104,60	FINANCIAL SEGUROS:	33,61
AD. ANTA-MENT.C.FERIA	851,71	I. R. RETIDO NA FON	33,61
		I. R. R. F. - FERIAS.	33,61
Totais	1.810,39		182,11

C O D E M A T

03

Nome				Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS				247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do Cheque		Líquido		
31/05/94	032	001	058070753		436,74		
Remuneração		Valor		Descontos		Valor	
SALARIO BASE.....		747,11		DEV. ADIANT. FERIAS:		851,70	
DIF URV MES ANTERI		153,54		FINANCIAL SEGUROS:		71	
AD. TEMPO DE SERVI		104,60					
APONG 1/3 C.FEDERA		283,90					
Totais		1.289,15				852,41	

33

C C C E M A T

Nome				Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS				247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
30/06/94	032	001	068066686		819,01		
Remuneração		Valor		Descontos		Valor	
SALARIO BASE.....		747,11		IAPAS.....		56,95	
DIF URV MES ANTERI		50,41		FINANCIAL SEGUROS		1,68	
AD. TEMPO DE SERVI		104,60		I. R. RETIDO NA FO		24,48	
Totais		902,12				83,11	

C C C E M A T

Nome				Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS				247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
31/07/94	032	001	078065100		816,96		
Remuneração		Valor		Descontos		Valor	
SALARIO BASE.....		803,14		IAPAS.....		56,94	
AD. TEMPO DE SERVI		112,44		FINANCIAL SEGUROS		1,68	
				I. R. RETIDO NA FO		40,00	
Totais		915,58				98,62	

*** DIA 13 DE AGOSTO, VACINE SEU FILHO ***

Nome				Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS				247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
31/08/94	032	001	088058824		894,50		
Remuneração		Valor		Descontos		Valor	
SALARIO BASE.....		830,37		IAPAS.....		56,94	
AD. TEMPO DE SERVI		115,29		FINANCIAL SEGUROS		2,70	
DIF. SALARIO BASE..		57,74		DESC. ASSISTENCIA		8,30	
DIF. AD. TEMPO SERVI		8,00		I. R. RETIDO NA FO		50,00	
Totais		1.012,44				117,94	

DEFENDA A VIDA. EVITE AS QUEIMADAS FEMA-MT

5A

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
01/09/94	032	001	098127330	1.101,75	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE		1.103,00	IAPAS		56,94
AD. TEMPO DE SERVI		154,42	FINANCIAL SEGUROS		2,70
			DESC. ASSISTENCIA		11,03
			I. R. RETIDO NA FO		85,00
Totais		1.257,42			155,67

DEFENDA A VIDA. EVITE AS QUEIMADAS - FEMAMJ

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
31/11/94	032	001	108220311	1.114,78	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE		1.103,00	IAPAS		56,94
AD. TEMPO DE SERVI		154,42	FINANCIAL SEGUROS		2,70
			I. R. RETIDO NA FO		83,00
Totais		1.257,42			142,64

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
30/11/94	032	001	118161016	1.120,48	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
13. ... SALARIO.....		1.257,42	IAPAS 13. SALARIO		56,94
			I. R. R. F. - 13 SAL		80,00
Totais		1.257,42			136,94

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
30/11/94	032	001	118263650	1.266,39	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE		1.268,45	IAPAS		56,94
AD. TEMPO DE SERVI		177,58	FINANCIAL SEGUROS		2,70
			I. R. RETIDO NA FO		120,00
Totais		1.446,03			179,64

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		3068	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
31/12/94	032	001	128119187	1.271,05	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		1.268,45	IAPAS.....		58,28
AD. TEMPO DE SERVI		177,58	FINANCIAL SEGUROS		2,70
			I. R. RETIDO NA FO		114,00
Totais		1.446,03			174,98

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
31/01/95	032	001	016058730	1.271,05	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		1.268,45	IAPAS.....		58,28
AD. TEMPO DE SERVI		177,58	FINANCIAL SEGUROS		2,70
			I. R. RETIDO NA FO		114,00
Totais		1.446,03			174,98

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
28/02/95	032	001	028304888	1.301,10	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		1.281,10	IAPAS.....		58,28
AD. TEMPO DE SERVI		204,98	FINANCIAL SEGUROS		2,70
			I. R. RETIDO NA FO		124,00
Totais		1.486,08			184,98

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
31/03/95	032	001	038350750	1.000,00	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		1.281,10	RET. PARCELAMENTO		1.562,20
AD. TEMPO DE SERVI		204,98	IAPAS.....		58,28
AD. ANTAMENTO. FERIA		1.486,08	IAPAS-FERIAS.....		58,28
			FINANCIAL SEGUROS		2,70
			CONT. SINDICAL...		42,70
			I. R. RETIDO NA FO		124,00
			I.R.R.F. - FERIAS		124,00
Totais		2.972,16			1.972,16

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA NOTA FISCAL.

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
30/04/95	032	001	048446 831	1.000,00	
Remuneração		Valor	Descontos	Valor	
SALARIO BASE.....		1.281,10	RET. PARCELAMENTO	579,27	
AD. TEMPO DE SERVI		204,98	DE V. ADIANT. FERIAS	1.486,08	
ONDO 1/3 C. FEDERA		861,93	FINANCIAL SEGUROS	2,70	
IANTAMENTO 13 SA		743,04	I. R. RETIDO NA FO	23,00	
Totais		3.091,05		2.091,05	

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA NOTA FISCAL.

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
31/05/95	032	001	058591516	1.129,98	
Remuneração		Valor	Descontos	Valor	
SALARIO BASE.....		1.281,10	DIF. FIN. SEGUROS..	7,20	
AD. TEMPO DE SERVI		204,98	FINANCIAL SEGUROS	9,90	
			TICKET ALIMENTACA	200,00	
			I. R. RETIDO NA FO	129,00	
Totais		1.486,08		346,10	

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA NOTA FISCAL.

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
30/09/95	032	001	099025272	1.089,03	
Remuneração		Valor	Descontos	Valor	
SALARIO BASE.....		1.281,10	ASC-MENSALIDADE..	12,81	
AD. TEMPO DE SERVI		204,98	IAPAS.....	91,59	
PARC. DIF. 13 SAL/94		12,25	BAMERINDUS SEGURO	9,90	
			TICKET ALIMENTACA	200,00	
			I. R. RETIDO NA FO	95,00	
Totais		1.498,33		409,30	

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA A NOTA FISCAL

Nome		Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS		247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
31/10/95	032	001	108030881	1.086,03	
Remuneração		Valor	Descontos	Valor	
SALARIO BASE.....		1.281,10	ASC-MENSALIDADE..	12,81	
AD. TEMPO DE SERVI		204,98	IAPAS.....	91,59	
PARC. DIF. 13 SAL/94		12,25	BAMERINDUS SEGURO	9,90	
			TICKET ALIMENTACA	200,00	
			I. R. RETIDO NA FO	98,00	
Totais		1.498,33		412,30	

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA A NOTA FISCAL

Nome				Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS				247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
30/11/95	032	001	118172395		1.086,03		
Remuneração		Valor		Descontos		Valor	
SALARIO BASE.....		1.281,10		ASC-MENSALIDADE..		12,81	
AD. TEMPO DE SERVI		204,98		I APAS.....		91,59	
PARC.DIF.13 SAL/94		12,25		BAMERINDUS SEGURO		9,90	
				TICKET ALIMENTACA		200,00	
				I. R.RETIDO NA FO		98,00	
Totais		1.498,33				412,30	

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

Nome				Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS				247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
31/12/95	032	001	128336757		1.110,03		
Remuneração		Valor		Descontos		Valor	
SALARIO BASE.....		1.281,10		ASC-MENSALIDADE..		12,81	
AD. TEMPO DE SERVI		204,98		I APAS.....		91,59	
PARC.DIF.13 SAL/94		12,25		BAMERINDUS SEGURO		9,90	
				TICKET ALIMENTACA		200,00	
				I. R.RETIDO NA FO		74,00	
Totais		1.498,33				388,30	

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NCTA FISCAL

Nome				Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS				247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
31/01/96	032	001	018388132		2.153,73		
Remuneração		Valor		Descontos		Valor	
SALARIO BASE.....		1.281,10		ASC-MENSALIDADE..		12,81	
AD. TEMPO DE SERVI		204,98		I APAS.....		91,59	
PARC.RET.MAR/ABR/M		1.070,70		BAMERINDUS SEGURO		9,90	
PARC.DIF.13 SAL/94		12,25		I. R.RETIDO NA FO		301,00	
Totais		2.569,03				415,30	

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

Nome				Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS				247 02 001 020		30686	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
29/02/96	032	001	028439015		1.510,10		
Remuneração		Valor		Descontos		Valor	
SALARIO BASE.....		1.281,10		ASC-MENSALIDADE..		12,81	
AD. TEMPO DE SERVI		230,60		I APAS.....		91,59	
PARC.RET.MAR/AB/MA		178,45		BAMERINDUS SEGURO		9,90	
PARC.DIF.13 SAL/94		12,25		I. R.RETIDO NA FO		78,00	
Totais		1.702,40				192,30	

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

Nome				Lotação				Matrícula	
CECI CAMPOS				247 C2 C01 020				30686	
Data		Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido			
31/03/96		032	001	038502550		1.467,40			
Remuneração			Valor		Descontos			Valor	
SALARIO BASE.....			1.281,10		ASC-MENSALIDADE..			12,81	
AD. TEMPO DE SERVI			230,60		IAPAS.....			91,59	
PARC.RET.MAR/AB/MA			178,45		BAMERINDUS SEGURO			9,90	
PARC.DIF.13 SALARI			12,25		CONT. SINDICAL...			42,70	
					I. R.RETIDO NA FG			78,00	
Totais			1.702,40					235,00	

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

Nome				Lotação		Matrícula	
CECI CAMPOS				247 02 001 020		30686	
Data		Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido	
30/04/96		032	001	048616125		1.522,91	
Remuneração			Valor	Descontos		Valor	
SALARIO BASE.....			1.293,75	ASC-MENSALIDADE..		12,93	
AD. TEMPO DE SERVI			232,88	IAPAS.....		91,59	
PARC.RET.MAR/AB/MA			178,45	BAMERINDUS SEGURO		9,90	
PARC.DIF.13 SALARI			12,25	I. R.RETIDO NA FO		80,00	
Totais			1.717,33			194,42	

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS

R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO Nº.: 06.735

(RECLAMADO)

03/06/98

PROCESSO Nº. SIEX 00585/98

(1ªJCM-1.896/96)

RECLAMANTE CECI CAMPOS

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

12,16

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

FINALIDADE: Citar a pessoa física ou jurídica abaixo para pagar no prazo de 48 horas a quantia de R\$7.308,26, devida no processo conforme demonstrativo a seguir, ou garantir a execução.

Crédito Bruto do Exequente	:	R\$	6.946,15
FGTS à Depositante	:		
Honorários Advocatícios	:		
Honorários Contábeis	:	R\$	300,00
Honorários Insalubridade	:		
Custas	:	R\$	62,11
TOTAL (em 31/03/98)	:	R\$	7.308,26

OBS: Do crédito do exequente acima discriminado, R\$60,94 refere-se à parcela devida ao INSS e refere-se à parcela devida ao IRRF.

Valor total sujeito a correção na data do pagamento, conforme Lei 8177/91.

O(A) executado(a) deverá comprovar nos autos, até 15 dias após a quitação do débito, o recolhimento dos tributos acima mencionados.

Não sendo pago o débito ou garantida a execução, penhore-se e avalie-se o(s) bem(s) necessário(s) para a integral quitação da dívida.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parágrafo único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUÍABÁ, 3 de Junho de 1998

ORIGINAL ASSINADO

NÁDIA RAQUEL DA SILVA

Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-BLOCO DA FEM

CPA

CUÍABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG Nº.: _____

CPF Nº.: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO 12/06/98 ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM

AUTOS Nº 0585/98

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz Presidente.

Cuiabá/MT, 26/05/98 (3ª feira)


Nádia Raquel da Silva
Chefe de Seção

Vistos, etc...

Homologo os cálculos de fls. 276/284, fixando o valor do crédito bruto do exequente em R\$ 6.946,15, valores atualizados em 31/03/98, devendo ser observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no que tange às deduções e recolhimentos da contribuição previdenciária e IRRF se pertinente.

Honorários contábeis são arbitrados em R\$ 300,00.

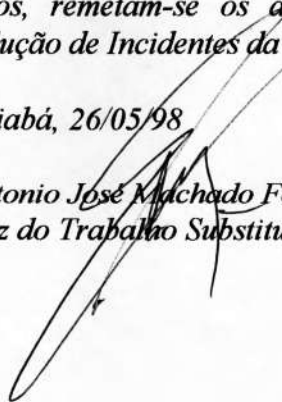
Custas processuais, atualizadas, importam em R\$ 62,11.

Intime-se o exequente.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

Após, remetam-se os autos à Seção Citação, Penhora e Solução de Incidentes da SIE_x, com as cautelas de praxe.

Cuiabá, 26/05/98


Antonio José Machado Fortuna
Juiz do Trabalho Substituto

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SEÇÃO DE LIQ. E EXP. DE MANDADOS
CUIABÁ-MT**

Ref. Processo nº: 1ª JCJ 01.896/96- NMR SIEX: 0.585/98

MILTON JESUS NÓBREGA, perito designado por este
MM Juízo, conforme despacho de fls. 262, e novamente intimado na folha 273,
para que faça retificação nos cálculos com relação a Contribuição Previdenciária,
vem respeitosamente apresentar um novo parecer técnico em substituição ao
anteriormente apresentado, com as retificações determinadas, referente ao processo
em epígrafe, em que são partes:

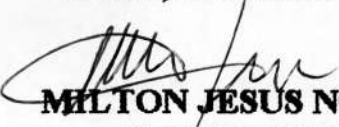
**Ceci Campos (Reclamante); e
CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. MATO
GROSSO (Reclamado).**

De acordo com os custos operacionais envolvidos na
confeção dos cálculos, tempo gasto na digitação, gastos de deslocamento para
compromisso, análise do processo, redação e cálculos, estima seus honorários em
R\$ 694,61, colocando-se desde já ao inteiro dispor de V. Excia. para quaisquer
esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá, 20 de maio de 1998.


MILTON JESUS NÓBREGA
C. R. E. 1228/MT

LAUDO PERICIAL

1) IDENTIFICAÇÃO E DADOS AUXILIARES DO PROCESSO:

Processo nº: 1ª JCJ 01.896/96- NMR SIEX: 0.585/98 de Cuiabá/MT

Partes: Ceci Campos (Reclamante) e
CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. MATO GROSSO
(Reclamado)

Admissão: 02/04/1981

Demissão: 03/07/1996

Período de Afastamento voluntário: 13/04/1987 a 02/05/1993

Ajuizamento: 06/11/1996

Data Base de Cálculo: 31/03/1998

Remuneração p/ cálculo: R\$ 1.526,63

2) RESUMO DA SENTENÇA (fls. 247 a 255):

Data da sentença: 26/01/1998;

Dispositivo: Procedente em parte, conforme resumo a seguir:

- as diferenças do FGTS não estão incluídas nos cálculos tendo em vista que foi determinado que se fizesse os depósitos na conta da Reclamante;
- correção monetária dos salários quitados em atraso, cuja apuração deverá ser feita com base nos dados indicados na petição inicial, observando-se a prescrição acolhida e excluir o período de afastamento voluntário;
- multa do Art. 477, § 8º da C.L.T.;
- juros e correção monetária na forma da lei.
- Custas processuais R\$ 60,00

LAUDO PERICIAL - NOTAS EXPLICATIVAS:

Em relação a metodologia aplicada na confecção do presente Laudo Pericial, tem a esclarecer o seguinte:

PROCESSO Nº : 1.896/96 - 1ª JCJ DE CUIABÁ/MT. - SIEX Nº 585/98
 RECLAMANTE : CECI CAMPOS
 RECLAMADA : CODEMAT - CIA. DE DESENV. DO EST. MT

QUADRO 01 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	REMUNERAÇÃO	DATA PGTO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DIF. DE MORA SALARIAL	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO	TOTAL/R\$
05/93	-	18/06/93	0,00	0,00	0,00	0,00000000	0,00
06/93	72.701.766,00	19/07/93	6.985.399,79	0,00	6.985.399,79	0,00003659	255,60
07/93	47.590.988,00	16/08/93	3.473.405,96	0,00	3.473.405,96	0,00002807	97,50
08/93	47.590,99	20/09/93	5.144,38	0,00	5.144,38	0,02105140	108,30
09/93	108.939,54	19/10/93	11.684,55	0,00	11.684,55	0,01563765	182,72
10/93	135.467,60	18/11/93	15.087,09	0,00	15.087,09	0,01145364	172,80
11/93	266.078,14	23/12/93	38.880,38	0,00	38.880,38	0,00841190	327,06
12/93	211.373,25	18/01/94	26.710,03	0,00	26.710,03	0,00614905	164,24

(=) Sub Total 1.308,22

(+) TR de Março/98 (0,8995%) 11,71

(=) Sub Total 1.319,93

(+) Juros de 1% ao mês de 06/11/1996 a 31/03/98 = 510 dias (17,00%) 224,40

(=) Total atualizado até 31/03/1998 1.544,33

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de Imposto de Renda.

- a) A correção monetária relativo aos atrasos na quitação de salários à Reclamante, foi calculada apurando-se o líquido a receber, tomando-se como fonte os "holleriths" juntados ao processo, e se restringiu ao que foi relacionada na petição inicial.
- b) As diferenças fundiárias não estão incluídas no presente, por ter sido determinado que a Reclamada fizesse os depósitos na conta vinculada da Reclamante, e oferecesse as guias para saque.
- c) Os coeficientes de atualização utilizados foram os constantes na tabela de atualização do mês de março/98, da Seção de Cálculo e Liquidação Judicial, do TRT 23ª Região, há uma atualização até 28/2/98 e a seguir atualiza-se até 31/3/98, através da TR de março/98, cujo percentual é de 0,8995%, também constante da referida tabela.
- d) A Contribuição Previdenciária foi calculada observando-se o Decreto nº 2173/97, art. 68, § 4º, o quadro 5, nas páginas 7 e 8, discrimina mês a mês o valores devidos, considerando os tetos de contribuição na competência e compensando-se os valores já pagos, conforme se verifica nos documentos que estão inclusos no processo nas folhas 34, 55 a 62.
- e) O Imposto de Renda foi calculado conforme tabela progressiva regulamentada pela Receita Federal e vigente nesta data, e que no presente, as verbas tributadas não ultrapassam o valor máximo de isenção que é de R\$ 900,00, não havendo assim imposto a ser retido.
- f) Total bruto devido à Reclamante em 31/3/98..... R\$ 6.946,15
INSS..... R\$ 60,94
Imposto de Renda na Fonte Isento
Total líquido devido à Reclamante em 31/3/98..... R\$ 6.885,21
- g) Custas Processuais atualizadas até 31/3/98..... R\$ 62,11

Cuiabá, 20 de maio de 1998


MILTON JESUS NÓBREGA
C. R. E. 1228/MT

PROCESSO Nº : 1.896/96 - 1ª JCJ DE CUIABÁ/MT. - SIEX Nº 585/98

RECLAMANTE : CECI CAMPOS

RECLAMADA : CODEMAT - CIA. DE DESENV. DO EST. MT

QUADRO 02 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	REMUNERAÇÃO	DATA PGTO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DEF. DE MORA SALARIAL	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO	TOTAL/R\$
01/94	417.575,60	21/02/94	75.425,82	0,00	75.425,82	0,00434746	327,91
02/94	491.517,45	21/03/94	91.827,47	0,00	91.827,47	0,00310844	285,44
03/94	751.607,04	25/04/94	206.783,03	0,00	206.783,03	0,00219136	453,14
04/94	2.300.336,29	16/05/94	279.461,88	0,00	279.461,88	0,00150124	419,54
05/94	878.170,59	13/06/94	79.769,68	0,00	79.769,68	0,00102516	81,78
06/94	819,01	14/07/94	25,94	0,00	25,94	1,91951321	49,79
07/94	816,96	15/08/94	8,38	0,00	8,38	1,82765261	15,32
08/94	894,50	14/09/94	21,46	0,00	21,46	1,78951448	38,40
09/94	1.101,75	17/10/94	30,80	0,00	30,80	1,74690570	53,80
10/94	1.114,78	21/11/94	33,91	0,00	33,91	1,70338257	57,76
11/94	2.386,87	25/01/95	88,10	0,00	88,10	1,65503888	145,81
12/94	1.271,05	23/03/95	77,12	0,00	77,12	1,60881599	124,07

(=) Sub Total 2.052,76

(+) TR de Março/98 (0,8995%) 18,46

(=) Sub Total 2.071,22

(+) Juros de 1% ao mês de 06/11/1996 a 31/03/98 = 510 dias (17,00%) 352,11

(=) Total atualizado até 31/03/1998 2.423,33

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de Imposto de Renda.

PROCESSO Nº : 1.896/96 - 1ª JCJ DE CUIABÁ/MT. - SIEX Nº 585/98
 RECLAMANTE : CECI CAMPOS
 RECLAMADA : CODEMAT - CIA. DE DESENV. DO EST. MT

QUADRO 03- MORA SALARIAL

MÊS ANO	REMUNERAÇÃO	DATA PGTO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DIF. DE MORA SALARIAL	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO	TOTAL/R\$
01/95	1.271,05	22/02/95	45,72	0,00	45,72	1,57570569	72,04
02/95	1.301,10	09/05/95	95,94	0,00	95,94	1,54703754	148,42
03/95	1.000,00	02/06/95	77,51	0,00	77,51	1,51225862	117,22
04/95	1.810,00	02/06/95	72,60	0,00	72,60	1,46158969	106,11
05/95	1.139,98	28/06/95	53,68	0,00	53,68	1,41562300	75,99
06/95	1.139,98	09/08/95	50,40	0,00	50,40	1,37591011	69,35
07/95	1.139,98	26/09/95	70,98	0,00	70,98	1,33595828	94,83
08/95	1.139,98	23/10/95	55,28	0,00	55,28	1,30204648	71,98
09/95	0,00		0,00	0,00	0,00	1,27727626	0,00
10/95	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00000000	0,00
11/95	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00000000	0,00
12/95	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00000000	0,00

(=) Sub Total	755,94
(+) TR de Março/98 (0,8995%)	6,80
(=) Sub Total	762,74
(+) Juros de 1% ao mês de 06/11/1996 a 31/03/98 = 510 dias (17,00%)	129,67
(=) Total atualizado até 31/03/1998	892,41

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de Imposto de Renda.

PROCESSO Nº : 1.896/96 - 1ª JCJ DE CUIABÁ/MT. - SIEX Nº 585/98
 RECLAMANTE : CECI CAMPOS
 RECLAMADA : CODEMAT - CIA. DE DESENV. DO EST. MT

QUADRO 04 - CÁLCULO DA MULTA ART. 477 DA C.L.T

(+) Multa do Art. 477 da C.L.T. devida em Julho de 1996		1.526,63
(=) Atualização pelo coef. julho/96	1,15746928	1.767,03
(+) TR de março de 1998 = 0,8995%		15,89
(=) Sub Total		1.782,92
(+) Juros de 1% ao mês de 06/11/1996 a 31/03/98 = 510 dias (17,00%)		303,10
(=) Total atualizado até 31/03/1998		2.086,02

** Parcelas indenizatórias, sem incidência de Imposto de Renda.*

QUADRO 05- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS

MÊS	MORA SAL. A RECEBER	TETO DE CONTRIB.	INSS PAGO	DIF. INSS A PAGAR	COEF. ATUALIZ.	VALOR CORRIGIDO
jun/93	6.985.399,79	3.021.473,00	3.021.473,00	0,00	0,00003659	0,00
jul/93	3.473.405,96	4.243.931,00	4.243.931,00	0,00	0,00002807	0,00
ago/93	5.144,38	4.944,90	-	502,61	0,02105140	10,58
set/93	11.684,55	8.641,50	8.641,50	0,00	0,01563765	0,00
out/93	15.087,09	10.816,56	10.816,56	0,00	0,01145364	0,00
nov/93	38.880,38	13.512,04	13.512,04	0,00	0,00841190	0,00
dez/93	26.710,03	16.487,07	16.875,19	0,00	0,00614905	0,00
Soma a transportar.....						R\$ 10,58

..... Continuação do Quadro de cálculos do INSS

MÊS	MORA SAL. A RECEBER	TETO DE CONTRIB.	INSS PAGO	DIF. INSS A PAGAR	CORF. ATUALIZ.	VALOR CORRIGIDO
De transporte.....						R\$ 10,58
jan/94	75.425,82	28.899,20	28.899,20	0,00	0,00434746	0,00
fev/94	91.827,47	37.641,22	37.641,22	0,00	0,00310844	0,00
mar/94	206.783,03	56,95	56,95	0,00	0,00219136	0,00
abr/94	279.461,88	56,95	56,95	0,00	0,00150124	0,00
mai/94	79.769,68	56,95	-	7.793,50	0,00102516	7,99
jun/94	25,94	56,95	56,95	0,00	1,91951321	0,00
jul/94	8,38	56,94	56,94	0,00	1,82765261	0,00
ago/94	21,46	56,94	56,94	0,00	1,78951448	0,00
set/94	30,80	56,94	56,94	0,00	1,74690570	0,00
out/94	33,91	56,94	56,94	0,00	1,70338257	0,00
nov/94	88,10	56,94	56,94	0,00	1,65503888	0,00
dez/94	77,12	58,28	58,28	0,00	1,60881599	0,00
jan/95	45,72	58,28	58,28	0,00	1,57570569	0,00
fev/95	95,94	58,28	58,28	0,00	1,54703754	0,00
mar/95	77,51	58,28	58,28	0,00	1,51225862	0,00
abr/95	72,60	58,28	-	7,26	1,46158969	10,61
mai/95	53,68	83,27	-	5,37	1,41562300	7,60
jun/95	50,40	83,27	-	5,04	1,37591011	6,93
jul/95	70,98	83,27	-	7,10	1,33595828	9,49
ago/95	55,28	91,59	-	5,53	1,30204648	7,20
SOMA DO IN.S.S. DEVIDO CALCULADO MÊS A MÊS.....						R\$ 60,40
(-) Atualização até 31/03/98 pela TR de Março/98 (0,8995%)						R\$ 60,94

OBS.: O INSS foi calculado observando-se o teto de contribuição da competência e compensando com os valores já descontados e devidamente comprovados através de documentos que estão nos autos nas folhas de n.ºs. 34, 55 a 62.

QUADRO 06 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

(+) Total Tributável do Quadro 01	0,00
(=) Total Tributável	0,00
(-) INSS a abater	0,00
(=) Base de Cálculo *	0,00

* O reclamante está isento, por que não atingiu a base de cálculo mínima (R\$ 900,00).

PROCESSO Nº : 1.896/96 - 1ª JCJ DE CUIABÁ/MT. - SIEX Nº 585/98
RECLAMANTE : CECI CAMPOS
RECLAMADA : CODEMAT - CIA. DE DESENV. DO EST. MT

QUADRO 07 - RESUMO DE CÁLCULOS

(+) Total do Quadro 01 - Mora Salarial	1.544,39
(+) Total do Quadro 02 - Mora Salarial	2.423,33
(+) Total do Quadro 03 - Mora Salarial	892,41
(+) Total do Quadro 04 - Multa Art. 477 C.L.T.	2.086,02
(-) Total bruto atualizado até 31/03/1998 devido à Reclamante	6.946,15
(-) Total do Quadro 05 - INSS a descontar	60,94
(-) Total do Quadro 06 - Imposto de Renda na Fonte	-
(-) Total líquido devido à Reclamante atualizado até 31/03/1998	6.885,21

QUADRO 8 - ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Data da sentença e estipulação das custas.....	26/01/98
Valor	R\$ 60,00
Coefficiente mês 01/98:	1,00446100
Valor Atualizado até 28/2/98	R\$ 60,27
Atualização até 31/03/98 TR 03/98 = 0,8995%	R\$ 60,81
Juros calculados de 26/01/98 a 31/03/98 = 64 dias	R\$ 1,30
Total até 31/03/1998	R\$ 62,11


Milton Jesus Nóbrega

CRE 1228-MT

Advogado Henrique

do adimplemento, o mesmo cuja declaração por meio deste ato também se
requer a este inclito juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Celi = 7.089,93

Cuiabá, 26 de outubro de 2000.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA OTHONIAIR DE BARROS
OAB/MT 2.597 OAB/MT Nº 4.328

Atualização

Alaim

princ. 31/01/98 → 11.650,50

cor. mon. → 2.270,63

data: 01/06/96

obs: dif. sal. 5.346,32
FGTS (reflexo)

Ceci Campos

30/11/98 → última at.

princ. → 7.839,90

SS → 63,61

VL. ORIGINAL

31/03/98

6.946,15

- 60,94

Obs:

laudo hem:

1ª mora sal. 11

1.544,39

+ 2.423,33

892,41

Obs:

FETO DE CONTRIBUIÇÕES
INSS

- MULTA ART. 477

2.086,02

- INSS a desc

= 60,94

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO DA JUSTIÇA
TRABALHISTA DE CUIABÁ – SEÇÃO E CITAÇÃO, PENHORA E
SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Processo nº 585/98

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO –
METAMAT, e CECI CAMPOS**, Reclamada e Reclamante respectivamente
a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na
melhor forma de direito, expor e requerer o quanto segue.

Que compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente
lide, pelo que a Executada se propõe a pagar e a Exequente concorda em
receber, através de repasse a ser efetuado perante o Banco do Brasil, por
Ordem Bancária a crédito da mesma, no prazo improrrogável de 24 horas após
a assinatura do presente acordo, pela totalidade dos créditos que lhe são
devidos na execução que se processa nestes autos, a importância líquida de R\$
(.....), já descontados os importes relativos ao IRRF e ao INSS.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a essa digna Secretaria, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

Pedem Deferimento

Cuiabá/Mt., 26 de outubro de 2000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO DA JUSTIÇA
TRABALHISTA DE CUIABÁ – SEÇÃO E CITAÇÃO, PENHORA E
SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Processo nº 585/98

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO –
METAMAT, e CECI CAMPOS, Reclamada e Reclamante respectivamente**
a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na
melhor forma de direito, expor e requerer o quanto segue.

Que compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente
lide, pelo que a Executada se propõe a pagar e a Exequente concorda em
receber, através de repasse a ser efetuado perante o Banco do Brasil, por
Ordem Bancária a crédito da mesma, no primeiro dia útil após a assinatura do
presente acordo, pela totalidade dos créditos que lhe são devidos na execução
que se processa nestes autos, a importância líquida de R\$ 5.456,02 (Cinco
mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos) já descontados os
importes relativos ao IRRF e ao INSS.



Referentemente ao recolhimento do INSS, adotam as partes, *in totum*, o valor constante do laudo da lavra do ilustre perito nomeado pelo Juízo, devidamente homologado pelo mesmo, no montante de R\$ 60,94 (sessenta reais e noventa e quatro centavos).

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a essa digna Secretaria, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

Pedem Deferimento

Cuiabá/Mt., 20 de novembro de 2000

EXECUTADA – SIDNEY DURANTE
Diretor-Presidente

EXEQUENTE – CECI CAMPOS
Advogada em Causa Própria

ADVOGADO – OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4328